

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Ana Paula Barbejat

**A Saúde Global e os Health Taxes: O impacto da
extrafiscalidade como política fiscal na economia da
saúde para a implementação de políticas públicas
transversalizadas pelo gênero**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Análise e Gestão de Políticas Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Orientadora: Andrea Ribeiro Hoffmann

Rio de Janeiro,

Setembro de 2023



Ana Paula Barbejat

**A Saúde Global e os Health Taxes: O impacto da
extrafiscalidade como política fiscal na economia da
saúde para a implementação de políticas públicas
transversalizadas pelo gênero**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Análise e Gestão de Políticas Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Profa. Andrea Ribeiro Hoffman

Orientadora

Departamento de Relações Internacionais – (PUC-RIO)

Prof. Carlos Frederico de Souza Coelho

Departamento de Relações Internacionais – (PUC-RIO)

Prof. Marco Tulio de Barros e Castro

FIOCRUZ

Rio de Janeiro, Setembro de 2023

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Ana Paula Barbejat

Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito - FND, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Tributação e Gênero - FGV-SP; Mestranda em Análise de Gestão de Políticas Internacionais e Resolução de Conflitos e Cooperação Para a Desenvolvimento pelo Instituto de Relações Internacionais -MAPI/IRI da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC- RJ.

Ficha Catalográfica

Barbejat, Ana Paula

A saúde global e os health taxes : o impacto da extrafiscalidade como política fiscal na economia da saúde para a implementação de políticas públicas transversalizadas pelo gênero / Ana Paula Barbejat ; orientadora: Andrea Hoffmann. – 2023.

54 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2023.

Inclui bibliografia

1. Relações Internacionais – Teses. 2. Health taxes. 3. Extrafiscalidade. 4. Igualdade de gênero. 5. Relações internacionais. I. Hoffmann, Andrea Ribeiro. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. III. Título.

CDD: 327

Resumo

Barbejat, Ana Paula; Hoffmann, Andrea. **A Saúde Global e os Health Taxes: o impacto da extrafiscalidade como política fiscal na economia da saúde para a implementação de políticas públicas transversalizadas pelo gênero.** Rio de Janeiro, 2023. 54p. Dissertação de Mestrado Profissional em Análise e Gestão de Políticas Internacionais – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho analisa o caráter extrafiscal dos tributos como ferramenta de desestímulo ao consumo de alimentos nocivos à saúde, como forma de captação de recursos para implementação de políticas públicas voltadas à saúde em prol da redução de desigualdade de gênero. Através de pesquisa qualitativa exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica, o tema foi desenvolvido tomando como base o instrumento da extrafiscalidade, o princípio constitucional da seletividade e experiências internacionais. A implementação de políticas públicas nessa seara pode influenciar a economia comportamental e reduzir problemas existentes na saúde pública brasileira, bem como incrementar a receita tributária, representando um potente instrumento legislativo e fiscal, para atender aos preceitos constitucionais e os compromissos assumidos com a Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave

Health taxes; Extrafiscalidade; Igualdade de gênero; Relações Internacionais.

Abstract

Barbejat, Ana Paula; Hoffmann, Andrea. **Global Health and Health Taxes: the impact of extrafiscality as a fiscal policy in health economics for the implementation of public policies transversalized by gender**. Rio de Janeiro, 2023. 54p. Professional Master's Dissertation in Analysis and Management of International Policies – Institute of International Relations, Pontifical University Catholic of Rio de Janeiro.

This study analyze the extrafiscal character of taxes as a tool to discourage the consumption of foods that are harmful to health, as a way of raising funds for the implementation of public policies aimed at health in favor of reducing gender inequality. Through exploratory qualitative research, based on bibliographical research, the theme was developed based on the instrument of extrafiscality, the constitutional principle of selectivity and international experiences. The implementation of public policies in this area can influence behavioral economics and reduce existing problems in public health Brazilian economy, as well as increasing tax revenue, representing a powerful legislative and fiscal instrument to meet constitutional precepts and the commitments assumed with the UN's 2030 Agenda.

Keywords

Health taxes; Extrafiscality; Gender equality; International Relations.

Sumário

1. Introdução	10
2. A Saúde Como Tema Relevante para as Relações Internacionais	20
3. A Saúde Global Transversalizada pelo Gênero	25
4. Extrafiscalidade – Health Taxes: instrumento fiscal para a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS 3, 5 e 8 da AGENDA 2030)	30
5. Health Taxes na Comunidade Internacional e no Brasil	39
6. Considerações Finais	45
Referências Bibliográficas	49

Siglas

ACNUR	Agência das Nações Unidas para Refugiados
AISA	Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CEAD	Centro de Educação a Distância
CEPEDISA	Centro de Ensino e Pesquisa de Direito Sanitário
CIDE	Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico
CPRJ	Centro Psiquiátrico Rio de Janeiro
DCNT	Doenças Crônicas Não Transmissíveis
ECHP	European Centre for Health Policy
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FIDA	Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FMI	Fundo Monetário Internacional
IAIA	International Association for Impact Assessment
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Serviços e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IHU	Instituto Humanitas Unisinos
INPD	Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia

IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
NEP	Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
ONU Mulheres	Agência das Nações Unidas para Mulheres
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PMA	Programa Mundial de Alimentos da ONU
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRODISA	Programa de Direito Sanitário
SESDEC	Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro
SES	Secretaria de Saúde do Distrito Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WFP	Centro de Excelência Contra a Fome

“A participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz”. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

(CEDAW), 1979.

1. Introdução

O presente trabalho trata do uso da extrafiscalidade tributária com objetivo da redução das desigualdades de gênero na sociedade brasileira e internacional. É defendida a tributação dos produtos mais nocivos à saúde, como alimentos ultraprocessados, tabaco, incluindo as bebidas açucaradas, não alcoólicas, e a desoneração de alimentos sustentáveis e naturais e saudáveis, com o intuito de reduzir desigualdades relacionadas ao gênero. A arrecadação oriunda desses instrumentos permitirá a implementação de políticas públicas para a prevenção e promoção da saúde, em prol da redução de desigualdades de gênero. Dados os cortes no orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos anos, é essencial que a arrecadação desses recursos tenha caráter vinculante ao sistema de saúde e que vise o benefício dos segmentos mais vulneráveis da sociedade como as mulheres de baixa renda. Esta medida deve ser prioridade dado contexto atual, como indicado no relatório “Índice de Normas Sociais de Gênero” do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD) divulgado em junho de 2023, revelando um quadro assombroso - 90% (noventa por cento) dos entrevistados têm algum tipo de preconceito em relação às mulheres.¹

O relatório alcançou 85% da população mundial e revelou o desolador resultado de que o preconceito em relação ao gênero feminino não sofreu grandes mudanças, na última década. Quase metade dos entrevistados acredita que homens são melhores líderes políticos; duas em cada cinco pessoas apontaram que eles são melhores executivos; infelizmente, 25% acreditam que é justificável um homem agredir sua companheira. No Brasil, 84,5% da população tem algum tipo de preconceito em relação ao gênero feminino. Em média, a proporção de mulheres como chefes de

¹ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Breaking Down Gender Biases: shifting social norms towards gender equality – 2023 index*. Nova York: PNUD, 2023. Disponível em: <<https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdp-document/gsni202302pdf.pdf>> Acesso em: 02 set. 2023. A produção foi realizada em colaboração com o Gender Team do organismo internacional.

Estado ou de governo se manteve em torno de 10% desde 1995. No mercado de trabalho, elas ocupam menos de um terço dos cargos gerenciais.

O relatório concluiu que, a introdução da política de licença parental provocou mudanças na percepção sobre a divisão de responsabilidades do trabalho de cuidado, bem como as reformas do mercado estimulam a absorção da força de trabalho feminina, reconhecendo a sua relevância.

Nos países com elevados níveis de preconceito estrutural de gênero, estima-se que as mulheres gastem seis vezes mais tempo do que os homens em trabalhos de cuidado não remunerados. Acreditamos que, para gerar uma real mudança de direção, rumo à igualdade de gênero, um dos pontos principais deve ser a expansão do desenvolvimento humano através da saúde. Isso inclui investir em leis e medidas políticas que promovam a igualdade das mulheres na política, fortalecendo sistemas de proteção e assistência social e encorajando posições em todos os setores e legislações inovadores que quebrem paradigmas estabelecidos por normas sociais, atitudes patriarcais e estereótipos de gênero. Este trabalho defende o investimento em políticas públicas de gênero voltadas para a saúde da mulher através de recursos oriundos dos Health Taxes, os impostos de saúde. As desigualdades de gênero se revelaram há muito tempo um problema global, e como o relatório da PNUD revelou, o preconceito permanece, em todos os países, entretanto, com percepção de níveis e gradações umbilicalmente ligadas ao desenvolvimento de cada Estado. Nos países latino-americanos, essas desigualdades estão conectadas a outras, que envolvem preconceitos estruturais de classe, renda, etnia, em uma sistemática complicada e engessada, que limita as possibilidades das meninas e mulheres de exercerem seus direitos em diversas áreas da vida cotidiana, de forma plena.

Referidas desigualdades manifestam-se em restrições aos espaços de poder, em razão da baixa representatividade no cenário político, que impacta negativamente em razão da baixa produção de legislação transversalizadas pela perspectiva de gênero.² O número de mulheres é menor, em altos cargos de gestão pública ou empresarial. Quanto mais alto o cargo, a incidência de mulheres diminui.³ Em funções de apoio e de suporte

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatística de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª Ed. Estudos e Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, n.38. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf> Acesso em: 25 jun. 2023.

³ Ibid.

numa estrutura empresarial ou na gestão pública, o número de mulheres aumenta consideravelmente. As posições mais altas, com maior capacidade de poder decisório, ainda têm sub-representação feminina, segundo o Instituto Brasileiro de Economia Aplicada (IPEA)⁴. Não se pode negar a expansão da participação feminina em espaços acadêmicos, e profissionais. A bem da verdade, essa expansão ocorreu para a classe média, porque as mulheres de renda baixa, sempre foram absorvidas pelo mercado de trabalho, em fábricas e/ou indústrias, principalmente nos períodos de guerra e pós-guerras, trabalhando em condições degradantes, em média 12 a 13 horas por dia, com remuneração sempre inferior à dos homens. Ainda persistem discrepâncias salariais, também, em relação à divisão das tarefas de cuidado, somados ao machismo estrutural e à violência contra a mulher, o fardo é muito pesado, principalmente para mais de 19 milhões de mulheres, segundo evidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que chefiam sozinhas suas famílias (famílias monoparentais femininas), sendo a única fonte de sustento, de criação e manutenção de conexões no seio familiar.⁵

A tarefa de cuidado do lar e dos filhos, o próprio nome sugere, é fácil inferir, porque todos nós somos resultado das tarefas de cuidado de alguém ou de várias pessoas; envolve o tempo dedicado aos filhos, às tarefas da casa, e, eventualmente, cuidados com algum parente, geralmente em linha reta. Esses trabalhos são extremamente importantes, exigem doação, afeto, dedicação, demandam energia e tempo com qualidade. A divisão sexual do trabalho é pouco problematizada nos espaços de poder, em decorrência da baixa diversidade de gênero e de raça nesses espaços; resultando na baixa representatividade feminina, fato que mantém a questão encoberta, e, por não ser questionada, exposta, problematizada tende a provocar a naturalização dos papéis tradicionais de gênero.⁶ Nesse cenário, envolvidas o dobro o tempo com as tarefas de cuidado em relação aos homens, e, aqui, apresenta-se outra

⁴ REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no Poder e na Tomada de Decisões. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das Desigualdades de Gênero e de Raça*. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_g_mulher_no_poder_e_na_tomada_de_decisoess.pdf> Acesso em: 09 ago. 2023.

⁵ Ibid.

⁶ BLAY, Eva Alterma; AVELAR, Lúcia; RANGEL, Patrícia (Orgs). *Gênero e Feminismo: Argentina, Brasil e Chile em transformação*. São Paulo: FAPESP, 2019, 488p.

evidência do IBGE - as mulheres gastam 20 horas com tarefas de cuidado, enquanto os homens gastam 10 horas⁷, consequentemente, as mulheres têm o seu cotidiano e sua inserção no mercado de trabalho mais impactados.

A pandemia incrementou a desigualdade de gênero. As mulheres foram e são a parte profissional em maior número e de expressiva relevância no setor da saúde, na maior parte dos países. As evidências provam que mais mulheres foram expostas, pelo fato de terem participado ativamente na linha de frente contra o Covid-19. Ademais, evidências atestam que mulheres adoecem mais que os homens. O absenteísmo, caracterizado como ausência do empregado ao trabalho, tem sido considerado um fenômeno complexo e de etiologia múltipla, incluindo fatores relacionados tanto ao ambiente e à organização do trabalho quanto a questões pessoais. Quando a ausência ao trabalho é decorrente de doença atestada por licença médica, será intitulada de absenteísmo-doença, sendo considerada um importante indicador das condições de trabalho das instituições e de saúde dos trabalhadores⁸. O absenteísmo provoca relevante impacto econômico, pois, necessariamente, irá exigir reorganização do quadro de funcionários, alterando marcadores referentes aos custos de produção ou de prestação de serviços, elevando o custo final do produto ou serviço, ou prejudicando sobremaneira a prestação de serviço na esfera pública, em razão a redução de quadros, sem possibilidade de reposição. Entretanto, o absenteísmo não pode ser analisado somente como uma questão socioeconômica⁹. Os maiores percentuais de absenteísmo-doença foram encontrados entre as mulheres, sendo necessário que os gestores invistam em estratégias para adequação do ambiente de trabalho levando em consideração as

⁷ IBGE. Em Média, Mulheres Dedicam 10.4 Horas por Semana a Mais que os Homens aos Afazeres Domésticos ou ao Cuidado de Pessoas. *Agência IBGE Notícias*, 04 jun. 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>> Acesso em: 20 ago. 2023.

⁸ EUROPEAN FOUNDATION FOR THE IMPROVEMENT OF LIVING AND WORKING CONDITIONS. *Preventing Absenteeism at the Workplace: research summary*. European Research Report Cat. No. SX-05-97-422-EN-C. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities, 1997. Disponível em: <<http://www.re-integrate.eu/resources/preventing-absenteeism-at-the-workplace.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2023.

⁹ PALHETA, Claudio Farias; GUIMARÃES, Maria da Glória. Absenteísmo por Motivo de Doença: um estudo em uma indústria do polo industrial de Manaus. *Qualitas Revista Eletrônica*, v. 18, n.1, set. 2017.

evidências expostas acima, como maior tempo gasto com as tarefas de cuidado e a maior dificuldade de inserção e manutenção no mercado de trabalho.

A saúde mental da mulher está sob constante risco, diante das pressões sociais e estéticas às quais é submetida diariamente. Os transtornos psicológicos que as mulheres desenvolvem com mais frequência são a depressão, a ansiedade, compulsão por comida, anorexia e bulimia – problemas que reclamam o auxílio de um profissional. De acordo com uma pesquisa¹⁰ realizada pelo Dr. Daniel Freeman, psicólogo da Universidade de Oxford, no Reino Unido, as mulheres têm 40% mais chances do que os homens de sofrerem algum transtorno mental. O estudo foi feito a partir da análise de 12 pesquisas epidemiológicas de larga escala realizadas na Europa, Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia. A pesquisa de Oxford também concluiu que as mulheres têm 75% mais chances de ter sofrido depressão em um período recente do que os homens, e 60% maior incidência para desenvolver a síndrome da ansiedade. O estudo apontou, ainda, que os homens costumam abusar de substâncias químicas 2,5 vezes mais que as mulheres, como uma forma de escape para os problemas.

Em entrevista ao jornal *The Guardian*, o Dr. Daniel Freeman afirmou que as mulheres estão mais sujeitas aos transtornos mentais porque elas tendem a sofrer mais do que ele chamou de “problemas internos”. “Elas pegam os problemas para si, enquanto os homens tendem a externalizar e os transferem para coisas de seus ambientes, como o álcool e a raiva”, disse o pesquisador. Contudo, o consumo de álcool vem subindo no mundo, principalmente entre as mulheres, e, no Brasil, de acordo com o IBGE, 17% das mulheres adultas afirmam ter bebido uma vez ou mais por semana em 2019, índice 4,1 pontos percentuais maior que em 2013 (12,9%). Esse fato elevou a estatística de consumo de álcool no país, já que entre os homens houve uma elevação de apenas 1 ponto percentual.¹¹ Para o Dr. Daniel Freeman, a impossibilidade de dar

¹⁰ INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (INPD). Mulheres Têm 40% Mais Chances de Sofrer Transtornos Mentais. *INPD Notícias*, 26 jan. 2021. Disponível em: <<http://inpd.org.br/?noticias=mulheres-tem-40-mais-chances-de-sofrer-transtornos-mentais>> Acesso em: 28 jun. 2023.

¹¹ Ibid.

¹³ IBGE. Estatística de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª Ed. *Estudos e Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica*, n.38. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf> Acesso em: 25 jun. 2023.

conta de todo o rosário de obrigações imposto ao gênero feminino desenvolve a baixa autoestima: “As mulheres tendem a se ver mais negativamente do que os homens, e isso é um fator de vulnerabilidade para muitos problemas de saúde mental”.¹² A propensão aos distúrbios mentais nas mulheres tem início já na infância. De acordo com um levantamento realizado pela Secretaria de Saúde de São Paulo, 77% das adolescentes do estado podem desenvolver distúrbios alimentares como anorexia, bulimia e compulsão por comer.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) - afirma que a saúde mental feminina é afetada por seu contexto de vida e por fatores externos socioculturais, econômicos, de infraestrutura ou ambientais – a transformação desses fatores seria o ideal para uma prevenção primária dos adoecimentos psicológicos das mulheres.¹³ Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), as mulheres foram mais afetadas pela paralisação provocada pela pandemia, em razão da divisão desigual relacionada às tarefas de cuidado, bem como em razão da redução de emprego, pelo fato das mulheres de baixa renda recorrerem aos postos informais de trabalho e precarizados.¹⁴ O período pandêmico disparou um alarme sobre a saúde feminina, porque permitiu que todos vivenciassem a realidade da sobrejornada, em razão da necessidade que se impôs da realização de todas as tarefas de cuidado somadas ao *home office*. O acúmulo de tarefas inesperadas, a impossibilidade de terceirizar as tarefas da casa e de cuidado, os filhos estudando em casa, todos juntos e misturados ao *home office*, levou a uma redução do tempo disponível e aumentou, consideravelmente os problemas de saúde de homens e mulheres, mas, principalmente, os relacionados à saúde feminina.

Diante desse cenário de extrema sobrecarga de tripla jornada de trabalho, já apontadas desde 2018 por um estudo do Banco Mundial intitulado “A ‘Stalled

¹² INPD. Mulheres Têm 40% Mais Chances de Sofrer Transtornos Mentais. *INPD Notícias*, 26 jan. 2021. Disponível em: < <http://inpd.org.br/?noticias=mulheres-tem-40-mais-chances-de-sofrer-transtornos-mentais>> Acesso em: 28 jun. 2023.

¹³ IBGE. Estatística de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª Ed. *Estudos e Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica*, n.38. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf> Acesso em: 25 jun. 2023.

¹⁴ Ibid.

Revolution’ for Latin American Women”,¹⁵ e necessidades silenciadas, elevou-se o número de doenças relacionadas ao gênero feminino, bem como reduziu-se drasticamente os cuidados femininos preventivos. As mulheres são sempre as últimas a se cuidarem, e em algumas culturas as últimas a se alimentarem embora sejam responsáveis pela manutenção da saúde e da alimentação de toda a família, refletindo as várias camadas de desafios que as mulheres enfrentam. Isso levou ao aumento da mortalidade ligada ao gênero feminino.

Para além do período pandêmico, a questão do trabalho no campo também é dramática. Na América Latina, embora 70% das mulheres que trabalham no campo tenham acesso à terra para produzir alimentos, apenas 30% detêm a posse da terra, segundo o estudo “Ellas alimentan al mundo”, de 2021¹⁶; “Pero la tierra es de ellos.” As mulheres são parcela expressiva no trabalho rural, mas na maioria dos casos não têm acesso à titulação da terra, ou à linha de crédito para aquisição do terreno. O mundo capitalista financeirizado permanece invisibilizando as mulheres e as suas necessidades, mas exige o máximo do seu tempo e trabalho, em diversas áreas, por isso elas estão adoecendo em maior número e morrendo silenciosamente.

O relatório “The State of Food Security and Nutrition in the World (Sofi)”¹⁷ (O estado de Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo, em português), publicado em 06 de julho de 2022 pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), juntamente com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa Mundial de Alimentos da ONU (PMA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), apresenta além da situação de segurança alimentar e nutricional ao redor do mundo, estimativas atualizadas sobre o acesso e o custo da alimentação saudável. Essa edição

¹⁵ BANCO MUNDIAL. A ‘Stalled Revolution’ for Latin American Women. *Banco Mundial Notícias*, 8 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/news/feature/2018/03/08/una-revolucion-estancada-para-la-mujer-latinoamericana>> Acesso em: 25 jul. 2023.

¹⁶ LATFEM. *Ellas Alimentan Al Mundo: tierra para las que la trabajan*. Coord. Por Mariana Paterlini e Damaris Ruiz. Buenos Aires: Latfem, We Effect América Latina, 2021. Disponível em: <<https://latfem.org/ellas-alimentan-al-mundo/ellas-alimentan-al-mundo.pdf>> Acesso em: 9 ago. 2023.

¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO); FUNDO INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURAL (IFAD); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA (UNICEF); CENTRO DE EXCELÊNCIA CONTRA A FOME (WFP); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *The State of Food Security and Nutrition in the World (Sofi)*. Roma: FAO, IFAD, UNICEF, WFP, OMS, 2022. Disponível em: <<https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc0639en>> Acesso em: 25 ago. 2023.

realiza a análise sobre a forma dos governos direcionarem o apoio à agricultura com objetivo de reduzir o custo dos alimentos considerados saudáveis. O Sofi aponta uma estatística preocupante, dentre outras, sobre a desigualdade de gênero relacionada à insegurança alimentar que manteve o crescimento em 2021 – 31,9% das mulheres no mundo estavam em estado de insegurança alimentar moderada ou grave, em comparação com 27,6% dos homens – uma diferença de mais de 4 pontos percentuais, em comparação com 3 pontos percentuais em 2020.

O relatório “Progress On The Sustainable Development Goals – The Gender Snapshot 2022” publicado pela ONU Mulheres e pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU em setembro de 2022,¹⁸ revelou que, no ritmo atual, a igualdade de gênero não será alcançada até 2030, como almejam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e, a plena igualdade de gênero pode levar até três séculos para ser alcançada. Sem falar nas crises globais que afetam diretamente a renda, a educação e a saúde, e que engrossam as estatísticas desfavoráveis em relação ao gênero feminino. Segundo o relatório, a pandemia de Covid-19 e suas consequências, conflitos armados, mudanças climáticas, e a perda de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres aumentaram as diferenças de gênero. A verdade é que os impactos das crises têm sido desproporcionais em particular para as mulheres e para as meninas. Diante dos desafios apontados acima para o gênero feminino, acrescente-se maior índice de insegurança alimentar, menores taxas de escolaridade, o casamento precoce, a gravidez precoce, maior tendência à anemia ferropriva¹⁹, entre as meninas no Brasil

¹⁸ “Progress on the Sustainable Development Goals: The gender snapshot 2022” presents the latest evidence on gender equality across all 17 goals, calling out the long road ahead to achieve gender equality. It emphasizes the interlinkages among the goals, the pivotal force gender equality plays in driving progress across the SDGs, and women and girls’ central role in leading the way forward”. In: AGÊNCIA DA ONU PARA MULHERES (ONU MULHERES). *Progress On the Sustainable Development Goals: the Gender Snapshot 2022*. Nova York: ONU Mulheres, DESA, 2022. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2022/09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2022>> Acesso em: 3 set. 2023.

¹⁹ BEZERRA, Adriana; LEAL, Vanessa; LIRA, Pedro; OLIVEIRA, Juliana; COSTA, Emilia; MENEZES, Risia; SIQUEIRA E CAMPOS, Florisbela; ANDRADE, Maria Izabel. Anemia e Fatores Associados em Mulheres de Idade Reprodutiva de um Município do Nordeste Brasileiro. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, n.21, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rbepid/v21/1980-5497-rbepid-21-e180001.pdf> Acesso em: 25 jul. 2023.

e no mundo²⁰, e, como consequência de tudo isso, uma saúde mais fragilizada, e necessidades menosprezadas.

A ONU alerta que, sem uma ação rápida, a falta de proteção jurídica para mulheres vítimas de violência, desigualdade salarial e a impossibilidade de controlar seus bens podem seguir sendo uma herança para as próximas gerações²¹, provocando a transmissão de uma realidade sombria, carente de perspectivas.

O desenvolvimento das mulheres acarreta o desenvolvimento da sociedade. As mulheres assumem o papel preponderante em relação às tarefas de cuidado, inclusive como gestoras da saúde; e a mulher não tem seus direitos fundamentais em relação à saúde resguardados e disponibilizados, e essa situação desigual impactará na vida das pessoas que dependem dela. Ou seja, sem saúde e bem-estar social para as mulheres, não é viável o avanço sobre qualquer meta relacionada à desenvolvimento econômico e social. Apesar das mudanças sociais, modernização, informatização, globalização, tantas conquistas inclusive relacionadas ao gênero feminino, houve nas últimas décadas, pouca melhoria referente à saúde global das mulheres e meninas. Ligadas ao estigma da feminização da pobreza, na base da desigualdade, com os índices mais baixos de escolaridade e profissionalização, ocupando postos de trabalho precários, recebendo os salários mais baixos, pagando mais tributos, em razão da pesada incidência sobre o consumo, nos países da América Latina, fadadas às duplas jornadas diárias de trabalho, devido ao fato da maioria chefiar suas famílias, são a única fonte de sustento financeiro e afetivo de sua casa e filhos, carregam um fardo extremamente desigual, mas cuja dinâmica de resultado interessa à toda sociedade. Esse processo árduo remete ao binômio produção x reprodução, analisado por Nancy Fraser²², que explica como, o aspecto de gênero também encontra suas raízes no capitalismo, que subvaloriza cronicamente as tarefas de cuidado e fomenta as crises de reprodução

²⁰ CRESCER SAÚDE. Estudo Revela que 4 a cada 10 Meninas Têm Deficiência de Ferro nos Estados Unidos. *Crescer Online*, 13 jul. 2023. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/criancas/saude/noticia/2023/07/estudo-revela-que-4-a-cada-10-meninas-tem-deficiencia-de-ferro-nos-estados-unidos.ghtml>> Acesso em: 1 set. 2023.

²¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU NEWS: perspectiva global reportagens humanas. *ONU News*, s.d. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/>> Acesso em: 28 mai. 2023.

²² INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). Nancy Fraser: os novos horizontes do pós-capitalismo. *Outras Mídias*, 29 set. 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/nancy-fraser-os-novos-horizontes-do-pos-capitalismo/>> Acesso em: 29 ago. 2023.

social. O mesmo regime neoliberal que se desonerou da infraestrutura dos cuidados públicos, reduziu os salários, enfraqueceu sindicatos, causando o aumento das horas de trabalho remunerado do casal por lar; culminou por, descarregar o trabalho de cuidados nas famílias e nas comunidades justamente quando exige e espera o empenho das energias sociais, para realização do trabalho que gera capital. O efeito foi uma crise aguda de cuidados, intensificado pela pandemia.

Outro impacto sobre as famílias de renda mais baixa, e, principalmente, as monoparentais foi o grande aumento da dívida privada, provocado pelo capitalismo financeirizado. As famílias trabalhadoras não conseguem mais suportar seus gastos de manutenção por meio de seus salários, se vêm dependentes de cartões de crédito, empréstimos bancários ou de financiadoras, com juros altíssimos, dívidas estudantis, e, às vezes até dívidas com planos de saúde. A dívida privada se apresenta como mais uma característica do capitalismo financeirizado, que além de explorar as classes trabalhadoras, as despoja por meio do endividamento.

As tarefas de cuidado, que também envolvem a alimentação, e por isso, abarcam uma gama de ações umbilicalmente ligada à saúde das pessoas no seio familiar, se conectam com a organização do mercado de trabalho, a economia política, o cuidado social e os auxílios, como dever do Estado Social, desiderato constitucional.

A partir deste diagnóstico, o presente trabalho analisa estratégias e políticas fiscais elaboradas no âmbito da comunidade internacional, como aporte para elaboração de recomendações que podem ser replicadas no Brasil, tomando por base experiências bem-sucedidas (*best practices*), principalmente relacionadas à aquisição de recursos para realização de políticas públicas em prol da saúde. O trabalho parte das seguintes premissas sobre a relação entre saúde e gênero²³:

- As normas, os papéis e as relações de gênero podem influenciar os resultados de saúde e afetar a obtenção da saúde, do bem-estar mental, físico e social.
- A desigualdade de gênero contribui para taxas de mortalidade evitáveis em mulheres e homens ao longo da vida.

²³ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Equidade de Gênero em Saúde. *OPAS website*, s.d. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>> Acesso em: 25 jul. 2023.

- O desenvolvimento de programas de saúde sensíveis às questões de gênero, apropriadamente implementados são benéficos para homens, mulheres, meninos e meninas.
- É necessário a análise de gênero para identificar diferenças sexuais e os riscos de saúde, além de projetar intervenções adequadas.
- Abordar a desigualdade de gênero melhora o acesso e os benefícios dos serviços de saúde.

A próxima sessão trata da saúde como tema na política internacional; a terceira sessão aborda a saúde global com o recorte de gênero. Na quarta sessão é realizada uma análise sobre os *Health Taxes* e sua extrafiscalidade intrínseca. Na quinta sessão será aprofundada a análise da questão tributária a partir das premissas fulcradas no gênero, a fim de nortear a formulação de políticas públicas, em prol de uma maior inclusão, por meio de políticas para a saúde, e os possíveis impactos dos *Health Taxes* sobre a saúde em âmbito nacional, assim como reflexões sobre boas práticas na comunidade internacional. A última sessão resume os resultados da pesquisa e argumenta a favor da extrafiscalidade através dos impostos de saúde (*health taxes*) como fonte de recursos para implementação de políticas públicas para a redução de desigualdade de gênero relacionada à saúde.

2. A Saúde Como Tema Relevante para as Relações Internacionais

O conceito de saúde é complexo e abarca inúmeras definições ao longo de uma perspectiva histórica, tornando-se difícil uma conceituação consensual. Até meados do século XVIII²⁴, “a doença era vista como uma entidade que subsistia no ambiente como qualquer outro elemento da natureza. A ruptura dessa linha teórica é realizada com a chegada da clínica moderna, onde o ambiente hospitalar, deixa de ser lugar de exclusão dos doentes do meio social e se transforma em um local de cura.” Durante muito tempo, acreditou-se que a saúde era determinada apenas pela ausência de doença, em que os esforços eram concentrados na saúde com proposta curativa, tornando-se a saúde, em si, negligenciada, visto que o seu entendimento era ligado apenas a falta de doença e a prevenção não fazia parte desse contexto.

A Organização Mundial de Saúde (OMS)²⁵ definiu saúde como o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença ou enfermidade, superando o conceito negativo ligado à inexistência de doença. Dallari²⁶, ressalta que apesar da conceituação da OMS ter sido bem aceita, isso não evitou que surgissem críticos que a questionasse. Especialmente os trabalhadores sanitários a questionaram, afirmando que ela corresponde à definição da felicidade, que tal estado de completo bem-estar é impossível de alcançar e que, além disso, ela não é operacional.

²⁴ BATISTELLA, Carlos Eduardo Colpo. Abordagens Contemporâneas do Conceito de Saúde. In: FONSECA, Angélica Ferreira; CORBO, Ana Maria D'Andrea (Orgs.). *O Território e o Processo Saúde-Doença*. Coleção Educação Profissional e Docência em saúde: a formação e o trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007, p. 51-86.

²⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. 22 de julho de 1946. Disponível em: <<https://www.who.int/about/governance/constitution>> Acesso em: 4 set. 2023.

²⁶ COSTA, Alexandre Bernardino et al (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito à saúde*. Brasília: Cead/UnB, 2009. 457p. (Observa-se que este trabalho é resultado da parceria e colaboração das entidades: Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) e o Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade de Brasília, Programa de Direito Sanitário (PRODISA) da FIOCRUZ Brasília, Centro de Ensino e Pesquisa de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Universidade de São Paulo, Centro Psiquiátrico Rio de Janeiro (CPRJ) vinculado à Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SESDEC) e o Instituto de Saúde Mental)

“Curiosamente, os trabalhos de crítica dessa conceituação terminam concluindo que, embora o estado de completo bem-estar não exista, a saúde deve ser entendida como a busca constante de tal estado, uma vez que qualquer redução na definição desse objeto o deformará irremediavelmente.”²⁷

A saúde é um tema extremamente desafiador não só para a política doméstica, como para a política internacional; dadas as preocupações relativas à soberania dos Estados e sua inserção global. A partir da Primeira Conferência Sanitária Internacional em Paris, em 1851, as potências europeias passaram a se reunir regularmente para debater métodos de proteção contra as epidemias, como as quarentenas e os cordões sanitários, de forma que não prejudicasse o comércio internacional. Em 1902, na 2ª Conferência Internacional da Organização dos Estados Americanos (OEA) realizou-se a primeira institucionalização da saúde no âmbito das Relações Internacionais, com a criação da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) com o objetivo de “orientar os esforços estratégicos de colaboração entre os estados-membros e outros parceiros, no sentido de promover a equidade na saúde, combater doenças, melhorar a qualidade e elevar a expectativa de vida dos povos das Américas”²⁸. O Comitê de Saúde da Liga das Nações foi criado em 1922, após o final de Primeira Guerra Mundial, em razão do crescimento das doenças, algumas desconhecidas, para nortear os assuntos de interesse internacional para a prevenção e o controle das doenças. Nesse contexto, foi possível adotar uma agenda de saúde e bem-estar social. Segundo os estatutos da OMS, criada em 1946, pós Segunda Guerra Mundial, cujo objetivo é estabelecer planos e diretrizes de saúde global, incluindo prevenção, proteção e tratamento de doenças, acesso global à assistência médica, atendimento de emergência a epidemias e priorização das iniciativas de saúde globalizadas.

Na análise da saúde como tema de relações internacionais é essencial incorporar os atores não estatais, tais como organizações não governamentais (ONGs), companhias farmacêuticas e organizações internacionais, que têm grande influência na formulação de diretrizes de acesso à saúde dos países, sobretudo do Sul

²⁷ COSTA, Alexandre Bernardino et al (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito à saúde*. Brasília: Cead/UnB, 2009.

²⁸ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). *Bringing Health to Every Corner of the Americas. OPAS website*, s.d. Disponível em: <<https://www.paho.org/en>> Acesso em: 25 jul. 2023.

Global, como o Brasil. Com efeito, questões políticas, sociais e econômicas são centrais para compreender a saúde das populações, bem como a gestão de políticas públicas nacionais e internacionais. Uma questão fundamental segundo uma perspectiva global da Saúde é como os Estados devem responder às ameaças causadas pelas doenças que ultrapassam fronteiras. Para este trabalho também é fundamental compreender os efeitos dessas respostas na (des)igualdade de gênero, já que o gênero feminino é, em regra, o mais afetado; e, como as boas práticas internacionais podem reduzir tais ameaças.

Em relação à saúde global, há visões diferentes para enfatizar as necessidades de colaborações entre as nações. Para alguns autores a saúde global envolve saúde e pesquisa colaborativa transnacional, a fim de proporcionar saúde para todos. Outros autores entendem que saúde global remete a questões que transcendem os limites dos governos nacionais.²⁹

Com o final da Guerra Fria, no início da década de 90, observou-se uma mudança na forma de conduzir os temas relacionados à agenda global de saúde, com uma atenção crescente à intersectorialidade e transversalidade. A publicação do Relatório “Investindo em Saúde” pelo Banco Mundial foi o primeiro a realizar um estudo minucioso correlacionando saúde, políticas de saúde e desenvolvimento econômico, realizando conexão entre a pobreza e a saúde. Essa relação entre pobreza e saúde direcionou os holofotes para a discussão internacional sobre as políticas públicas ligadas à saúde, aproximando-as da relevância de ações sociais estratégicas como educação e emprego. A intersectorialidade e transversalidade dos temas relacionados à saúde levaram ao reconhecimento por parte dos Estados sobre a necessidade da cooperação internacional para um enfrentamento mais efetivo dos problemas internacionais.³⁰

Sara Davies (2011)³¹ relaciona relações internacionais e saúde através do viés

²⁹ MARKLE, William. *Compreendendo a Saúde Global*. 2ª Ed. Porto Alegre: AMGH, Porto Alegre, 2015.

³⁰ GONÇALVES, Indira Meira. A Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA): a história rumo à atuação multilateral. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde. *Saúde e Política Externa: os 20 anos da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (1998-2018)*. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 364 p.

³¹ IRWIN, Rachel. Global Politics of Health, by Sara E. Davies. *Critical Public Health*, v. 21, n.3, 2011, p.383-384.

estadista e globalista. A primeira está no papel central do Estado e no lugar que a saúde ocupa nas políticas nacionais, internacionais e de segurança. De outro lado, pelo viés globalista, ressalta que a saúde é um direito humano, e busca compreender os impactos provocados pelos atores internacionais e pelas estruturas de poder. Segundo esta autora, sob o viés globalista é importante analisar fatores como pobreza, educação, preconceitos estruturais, falta de representatividade, bem como as ações dos Estados e influências de organizações internacionais para que se possa compreender o acesso à saúde transversalizada pela perspectiva de gênero.

Em 1999, a OMS definiu a Avaliação de Impacto à Saúde (AIS) como uma “combinação de procedimentos, métodos e ferramentas que permitem avaliar uma proposta de política, plano ou programa quanto aos seus potenciais impactos à saúde, bem como a ocorrência desses efeitos na população”³² no documento Consenso de Gotemburgo (*Ghotenburg Consensus* em inglês), durante o seminário “Avaliação de impacto à saúde: da teoria à prática”, preparado pelo Centro Europeu de Políticas de Saúde (*European Centre for Health Policy – ECHP* sigla em inglês), em Gothenburg, na Suécia³². Segundo a Associação Internacional para a Avaliação de Impacto⁹ (*International Association for Impact Assessment – IAIA* sigla em inglês), os princípios orientadores da AIS contemporâneos baseiam-se no Consenso de Gotemburgo, que tem como valores a democracia, a equidade, o desenvolvimento sustentável, o uso ético da evidência e a abordagem global da saúde. Trata-se de consenso pertinente também por reforçar a necessidade de a AIS avaliar os efeitos sobre os determinantes sociais da saúde³³.

Diversas agências das Nações Unidas, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Banco Mundial e, o Fundo Monetário Internacional (FMI) defendem a igualdade de gênero como elemento essencial para o crescimento econômico. Não resta dúvida a respeito do poder influenciador dessas

³² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). European Centre for Health Policy. *Health Impact Assessment: mains concepts and suggested approach Gothenburg Consensus paper*. Genebra: OMS, 1999; SILVEIRA, Missifany; FENNER, André. Avaliação de Impactos à Saúde (AIS): análises e desafios para a Vigilância em Saúde do Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 10, out. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/TVqpYZnRrjwrDQSV4rXxzyr/?lang=pt#>> Acesso em: 13 jul. 2023.

³³ OMS. *Diminuindo Diferenças: a prática das políticas sobre determinantes sociais da saúde: documento de discussão* Brasília: OMS, 2011.

organizações internacionais sobre o arcabouço jurídico dos países, bem como para a implementação de políticas públicas transversalizadas pelo gênero, seja por imposição de condicionalidades para obtenção de empréstimos e/ou em razão de assunção de obrigações internacionais, seja em razão de cooperação específica na área de comércio ou da tecnologia, ou por compromissos firmados com agendas internacionais, como é o caso da Agenda 2030. Em uma economia globalizada, a legislação nacional sofre o impacto, principalmente, das organizações econômicas; alguns indicadores de política macroeconômica (renda e produtos, níveis de preços, emprego e desemprego) impactam de formas diferentes as mulheres e os homens, reforçando a desigualdade.

3. A Saúde Global Transversalizada pelo Gênero

A igualdade de gênero é condição essencial para o bem-estar da coletividade. Em busca da tão necessária igualdade, os países-membros das Nações Unidas ratificaram na Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres em Pequim, em setembro de 1995 a transversalização de gênero como estratégia global com o objetivo de atingir a igualdade material e o empoderamento das mulheres. Passaram-se mais de 25 anos da Conferência de Pequim (Pequim+25), e desde então aumentou o reconhecimento internacional do potencial catalizador da transversalização de gênero, e a premência de implementação de novas técnicas e inovações para a concretização desses objetivos, reafirmados na Agenda 2030. Reconhece-se, por exemplo, que o desenvolvimento sustentável somente será alcançado com a igualdade de gênero, o reconhecimento dos direitos das mulheres, sua autonomia e a ocupação de espaços de poder. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reforça a necessidade de transformações estruturais que visem proporcionar às mulheres, às meninas, aos homens e aos meninos a igualdade de acesso a bens da vida, oportunidades, trabalho digno e participação plena e igualitária em todos os processos decisórios da sociedade da qual fazem parte.

Erradicar toda e qualquer forma de discriminação lastreada no sexo/gênero devem ser objetivos prioritários para a comunidade internacional. Com foco na promoção de mudanças perenes, que impactem positivamente as gerações futuras, é essencial uma pesquisa mais profunda sobre as causas econômicas, políticas, sociais, culturais, étnicas e ambientais que reforçam as desigualdades estruturais, e, que incrementam a dificuldade de integração das mulheres no caleidoscópio de possibilidades na sociedade a qual pertencem. O direito à saúde, à educação e ao trabalho, o direito à terra e à moradia, o direito à segurança alimentar, à liberdade de expressão, o direito de ir e vir e o direito ao respeito de sua integridade física estão, sem dúvida alguma, todos correlacionados. A violação de qualquer um desses direitos, seja no ambiente doméstico, público, nacional ou internacional se for contemporizada ou flexibilizada pelos governos, pode obstaculizar ou, impactar negativamente no exercício de todos os outros mencionados acima.

A promoção dos direitos humanos precisa ser realizada de forma integral. A análise transversalizada pelo gênero abarca o reconhecimento das situações vivenciadas por meninas e mulheres que envolvem violações de direitos que exigem medidas específicas para equilibrar essa equação desequilibrada por aspectos estruturais, a fim de permitir que os seus direitos sejam exercidos em condições igualitárias com meninos e homens. Transversalizar é preciso, em prol do reconhecimento das vozes femininas em suas diversidades nos mais variados espaços sociais e internacionais. Em resumo, transversalizar com a perspectiva de gênero é a utilização constante de instrumentos garantidores de que todo e qualquer programa, pesquisa ou política pública levará em consideração a perspectiva das mulheres em todas as fases e etapas de sua elaboração. Para alterar uma realidade é essencial o conhecimento dos seus mecanismos, das obrigações e responsabilidades, acesso e controle de recursos. Um dos instrumentos eficazes são as políticas públicas.

Antes de seguir, é importante esclarecer alguns conceitos centrais na discussão sobre gênero, tais como:³⁴

- (i) GÊNERO: são os papéis atribuídos, comportamentos e atributos que a sociedade, considera adequado para homens e mulheres em uma determinada época. Esses atributos, oportunidades e relacionamentos são socialmente construídos, aprendidos e replicados por meio de processos de socialização, sendo mutáveis e específicos de contexto/tempo. Na maioria das sociedades, existem desigualdades nas responsabilidades atribuídas, nas atividades realizadas, bem como nas oportunidades de tomada de decisão, que variam em razão dos marcadores de gênero em mulheres e homens. “O gênero faz parte do contexto sociocultural mais amplo, assim como outros marcadores, incluindo classe, raça/cor, grupo étnico, orientação sexual, idade,

³⁴ MOVESE; AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES (ONU MULHERES); AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR), LUXEMBOURG AID & DEVELOPMENT. *Cartilha Transversalização de Gênero: uma questão de direitos humanos*. Novembro, 2022. Brasília: Moverse, 2022. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/12/moverse-cartilha-transversalizacao-genero.pdf>> Acesso em: 03 set. 2023.

identidades de gênero, deficiência, etc.”³⁵ Importante instrumento para a compreensão crítica e política da realidade social.

- (ii) IGUALDADE DE GÊNERO: relacionada à igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades de mulheres, homens, meninas e meninos. Envolve interesses e necessidades de todos os gêneros, reconhecendo a diversidade dos grupos. Importante ressaltar que, a igualdade de gênero deve abarcar a todas e todos, reconhecendo as diferenças entre homens e as mulheres, inclusive biológicas, e as necessidades decorrentes dessa condição.
- (iii) INTERSECCIONALIDADE: permite uma compreensão de que os seres humanos são psicologicamente e emocionalmente afetados pela “interação de diferentes marcadores sociais, como etnia, raça, gênero, classe, sexualidade, nacionalidade, idade, deficiência, status de migração, religião e muito mais. Essas interações acontecem no contexto de sistemas conectados e estruturas de poder. Esses processos contribuem para bases sistêmicas interdependentes de privilégio e opressão que são frutos do colonialismo, imperialismo, racismo, homofobia, capacitismo e patriarcado.”³⁶ Abordagem interseccional pode auxiliar a identificar as diversas exclusões sociais e os padrões que as estimulam.

As políticas públicas podem ser entendidas como o resultado de um conjunto de ações em razão de demandas sociais se transformam em opções políticas, passando a fazer parte da agenda das autoridades políticas de gênero têm o seu processo de construção e de *framing* (*enquadramento discursivo*) influenciado por questões estruturais, atores e instituições envolvidos para a sua elaboração, por isso, agenda de gênero no âmbito do Estado está sujeita à pressão social e à vontade política, inerentes

³⁵ MOVESE; AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES (ONU MULHERES); AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR), LUXEMBOURG AID & DEVELOPMENT. *Cartilha Transversalização de Gênero: uma questão de direitos humanos*. Novembro, 2022. Brasília: Moverse, 2022. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/12/moverse-cartilha-transversalizacao-genero.pdf>> Acesso em: 03 set. 2023.

³⁶ Ibid.

ao contexto de cada país. A agenda de gênero tanto pode ser interpretada pelo viés da cidadania, quanto pelas forças econômicas que focam nos processos de modernização e crescimento econômico sem considerar seus aspectos sociais e humanos. Apesar da consolidação de um consenso internacional quanto à necessidade de implementação desse tipo de política pública, governos conservadores de extrema direita têm questionado sua pertinência nos últimos anos, indicando a necessidade de luta permanente pela igualdade de gênero.

Marcadores sociais interseccionais não são o foco do presente trabalho, mas precisam ser mencionados como norteadores de priorização para as políticas públicas que visam diminuir as desigualdades sociais. Além das dimensões de gênero, raça ou etnia e classe, o fato do indivíduo de ser portador de uma doença crônica ou de alguma deficiência, seja física ou mental, precisam ser considerados, bem como especificidades regionais, onde existe maior incidência de algumas doenças, para a implementação da política pública. Podemos citar, por exemplo as “mães micro”, como se autodenominaram as mães de filhos com microcefalia, nascidos no período da síndrome congênita do zika vírus, no Brasil. Da mesma forma, precisam de atenção os considerados obesos por diagnóstico médico, que em se tratando de mulheres sofrem ainda mais diante dos implacáveis juízos de valor. Muitas vezes, em razão da rotina pesada, as mulheres, principalmente as de baixa renda, não encontram espaço e tempo para atividade física e para alimentação adequada, sem contar os problemas genéticos que podem acarretar ganho de peso. De forma geral, não são levadas em consideração as questões estruturais que tornam uma pessoa obesa. Releva considerar que existem pessoas que são plenas e felizes com seus corpos, sem apresentarem problemas de saúde, e por isso esclarecer, que o presente trabalho não pretende, de forma alguma, culpabilizar, ou mesmo questionar o comportamento das pessoas em relação aos seus hábitos alimentares, sociais, sexuais, ou, em relação ao uso de tabaco ou álcool. O presente trabalho debate o reconhecimento e o forte interesse da comunidade internacional, em estimular alimentação mais saudável e sobretaxar alimentos nocivos à saúde; bem como o fato desses posicionamentos serem absolutamente compatíveis com o sistema constitucional brasileiro, como veremos a seguir, qual seja: que a sociedade pague um ônus tributário, por seu direito inviolável de escolha.

Para a implementação de políticas públicas transversalizadas pelo gênero são necessários recursos, para atuar em várias frentes, que representarão desenvolvimento econômico e bem-estar social, desideratos constitucionais, como será exposto no próximo capítulo.

4. Extrafiscalidade – Health Taxes: instrumento fiscal para a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS 3, 5 e 8 da AGENDA 2030)

A Agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, que com os objetivos e metas agregados, abarcam as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica. O Objetivo 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. O Objetivo 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. O Objetivo 8.: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Os Direitos Humanos são valores universais inalienáveis da pessoa humana, cujo pilar central é o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, objetivo desafiador no campo das políticas públicas.

É inegável a conexão profunda e ampla entre os Direitos Humanos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o os desideratos constitucionais de 1988.

Na Constituição da República de 88, em seu artigo 3º estão enumeradas as principais metas para um Estado democrático de direito: “ I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

O direito à saúde aparece elencado como um dos direitos sociais inseridos no artigo 6º³⁷ da Constituição, garantindo a sua universalidade e definindo-o como um dever do Estado. Imprescindível citar o artigo 196³⁸ da Magna carta, que determina que o direito à saúde deverá ser instrumentalizado através de políticas sociais e econômicas, que tenham como objetivo a redução do risco de doenças e de outros agravos. Como bem ressalta Raquel Delvecchio, o artigo constitucional citado permite subsunção à finalidade dos impostos de saúde (Health Taxes), pois se apresentariam como políticas econômicas com intenção de mitigar os riscos de doenças e condições de saúde. É preciso, ainda, adicionar o artigo 197, sobre a inquestionável relevância pública da saúde, bem como o artigo 198 e o seu parágrafo 2º³⁹, com a previsão de que o SUS (Sistema Único de Saúde) será financiado com os recursos do orçamento da seguridade social e dos entes federados.

Nesse cenário, ao mesmo tempo em que a liberdade do cidadão também se encontra albergada pela Constituição da República, poder-se-ia pensar em conflito de interesses, ao ponto de conduzir ao questionamento se, de fato, poderia o Estado intervir, ainda que de forma oblíqua na escolha do cidadão através da política fiscal e tributária. Antes de explorarmos essa questão a respeito do cotejo entre direitos com

³⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Art. 6º “ São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

³⁸ Ibid. Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

³⁹ Ibid Art. 198. “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)”. § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)(Revogado)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

sede constitucional, se faz necessária uma rápida explanação sobre a extrafiscalidade.

No ordenamento jurídico brasileiro não há um conceito explícito sobre a extrafiscalidade, revelando-se a necessidade de extração dos dispositivos constitucionais. Os principais impostos de finalidade extrafiscal são o IPI, IOF, II e IE, assim como, o IPTU e o ITR, por terem forte viés de intervenção nos setores econômicos e sociais. De fato, todos os tributos possuem efeitos fiscais e extrafiscais. O tributo com finalidade extrafiscal predominante tem essa característica declarada na legislação, atributo que possibilitará a sua utilização como ferramenta para fomentar ou desestimular condutas, como leciona Leandro Paulsen, sobre extrafiscalidade tributária.⁴⁰

A Constituição é expressa em relação à aplicação do princípio da seletividade ao IPI⁴¹ e ao ICMS⁴² como um dos princípios constitucionais tributários, e tem importância basilar no ordenamento jurídico constitucional brasileiro, com reflexos na segurança jurídica, no mercado, entre o contribuinte e o Estado e, representando o poder estatal de, ao criar e instituir tributos, impactar a liberdade das pessoas nas inúmeras dimensões da vida cotidiana. Por essas razões tornam-se cláusulas pétreas, portanto intocáveis, conforme disposto no artigo 60, § 4º da Constituição, através de Emenda Constitucional. Importante ressaltar, dentre os princípios constitucionais tributários, o princípio da seletividade tributária é o que releva para o presente trabalho, pois está diretamente ligado ao instrumento da extrafiscalidade. A seletividade tributária é o princípio que fundamenta a aplicação de alíquotas diferenciadas em face de aspectos qualitativos do objeto a ser tributado.

O critério que rege a seletividade é o critério da essencialidade do objeto, por isso, quanto mais essencial for o produto, menor deverá a sua alíquota. Aumentar tributos sobre bebidas e alimentos não saudáveis com a finalidade extrafiscal de

⁴⁰ PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 4ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Na íntegra: “[...] se trata de um tributo com finalidade extrafiscal quando os efeitos extrafiscais são não apenas uma decorrência secundária da tributação, mas seu efeito principal, deliberadamente pretendido pelo legislador que se utiliza do tributo como instrumento para dissuadir ou estimular determinadas condutas.”

⁴¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Artigo 153, §3, I.

⁴² Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Serviços e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme estabelecido nos artigos 153, §3º, I e 155, §2º da Constituição Federal.

promoção da saúde visa elevar seus preços de forma a deslocar as compras e o consumo para itens mais saudáveis e monetariamente mais acessíveis, além de conscientizar a população sobre seus malefícios⁴³. Também é capaz de mobilizar a indústria do setor regulado a reformular seus produtos, por meio da diminuição de teores de nutrientes como açúcar, gordura saturada e sódio. ⁴⁴A intervenção estatal através da tributação, nesse caso, tem a capacidade de reduzir as taxas das DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis)⁴⁵, como consequentemente reduzir os custos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a intervenção através da política fiscal gera receita para implementação de políticas públicas que promovam maior equidade em relação ao acesso a alimentos saudáveis, em ambientes institucionais ou que subsidiem serviços públicos, que atendam às necessidades locais e de populações vulneráveis para assim reduzir iniquidades econômicas e de saúde; sem falar no benefício ao meio ambiente, em razão da redução no uso de embalagens e outros poluentes. A redução dos custos resultantes dos problemas de saúde gera receita para os cofres público, e permite a criação de políticas públicas voltadas para a saúde. Entretanto, o planejamento de uma política tributária com base na extrafiscalidade com aumento dos preços de produtos não saudáveis demanda a realização de uma análise e avaliação de todo o sistema tributário e da cadeia produtiva local.

⁴³ TENG, Andrea; SNOWDON, Wendy; WIN TIN, Si Thu; GENÇ, Murat; NA'ATI, Elisiva; PULOKA, Viliami; SIGNAL, Louise; WILSON, Nick. Progress in the Pacific on Sugar: sweetened beverage taxes: a systematic review of policy changes from 2000 to 2019. *Australian N Z J Public Health*, v.45, n.4, ago. 2021, p.376-384.

⁴⁴ Ibid.

⁴⁵ “As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) são grupos de doenças que se caracterizam por terem uma etiologia incerta, múltiplos fatores de risco, longos períodos de latência, curso prolongado e por estarem associadas a deficiências e incapacidades funcionais. São as maiores causas de morbimortalidade no mundo. Os principais grupos de DCNT são as doenças do aparelho circulatório, câncer, doenças respiratórias crônicas e diabetes. Essas doenças têm em comum um conjunto de fatores de risco modificáveis, passíveis de ações de prevenção. Esses fatores são principalmente: tabagismo, inatividade física, consumo excessivo de álcool e outras drogas, obesidade, dislipidemias e a alimentação inadequada, com ingestão insuficiente de frutas e verduras. A vigilância das DCNT visa conhecer a magnitude e a tendência dessas doenças e de seus fatores de risco para apoiar as políticas públicas de promoção da saúde direcionadas à modificação dos fatores de risco supracitados, bem como para subsidiar a organização dos serviços de saúde. Ressalta-se que as ações de promoção da saúde e de prevenção das DCNT são desenvolvidas de forma intersetorial e, no setor saúde, envolve, principalmente, a atenção primária” Ver: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES). Doenças Crônicas Não Transmissíveis. SES, 13 abr. 2022. Disponível em: < <https://www.saude.df.gov.br/doencas-cronicas-nao-transmissiveis>> Acesso em: 7 ago. 2023.

Como acentuado por Chiara Capraro⁴⁶, as questões de igualdade de gênero estão intimamente vinculadas às discussões fiscais dado que definições fiscais oferecem uma grande oportunidade de trazer para o máximo grau de prioridade a concretização dos direitos humanos. Dentro dessa perspectiva, observa-se que a implementação de políticas públicas por intermédio do tributo, sobretudo em sua face extrafiscal, tem a possibilidade de corrigir anomalias sociais, e, com isso, ratificar a ideia de que o Estado não interventor se revela um perpetuador de desigualdades. Os tributos são instrumentos para a concretização desses objetivos, pois através deles são carregados recursos para a respectiva implementação. Mas, além da perspectiva pragmática, a forma de pensar tributação no país precisa adquirir um viés mais distributivo, bem como o desenho de planos orçamentários. A extrafiscalidade como forma de promoção dos deveres constitucionalmente estabelecidos revela-se um meio considerável para o Estado estimular ou inibir determinada atividade privada, vinculando-se ao campo da intervenção do Estado no domínio econômico e social.

Os impostos de saúde são exemplos do viés extrafiscal da tributação, pois traduzem medidas que resultam em: uma população mais saudável; mais recursos para o Tesouro; redução relevante da carga das DNTs (ODS 3); benefícios para as populações vulneráveis, que suportam maior sobrecarga em relação à saúde (ODS 1, 5, 10) e o incremento do desenvolvimento econômico através de uma força de trabalho mais saudável (ODS 8). O foco na saúde deveria ser o princípio diretivo para evitar políticas regressivas que prejudiquem os mais vulneráveis, adotando-se, em seu lugar, medidas que levem a maior equidade e sustentabilidade.

O período da pandemia do COVID-19 demonstrou que o sucesso político e econômico de cada país está ligado à saúde de sua população.⁴⁷ Ao reconhecer a saúde como dever estatal, a ser garantida “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, Constituição de 1988), o Estado brasileiro precisa realizar despesas públicas conforme

⁴⁶CAPRARO, Chiara. Direitos das Mulheres e Justiça Fiscal. *Sur* 24, v. 13, n.24, 2016, p.17-26.

⁴⁷FERNANDES, André Luiz; BORBA, Marina de Neiva; AITH, Fernando. Tributação, Direito à Saúde e COVID-19. *Jota*, 24 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-direito-saude-covid-19-24022021>> Acesso em: 11 jun. 2023.

o seu nível de desenvolvimento. De igual modo, nota-se o relevante papel da política tributária para a garantia do direito à saúde e para a concretização da justiça social no Brasil. A tributação pode funcionar como meio de promoção de saúde, mediante incentivos fiscais (estímulo a determinada conduta) ou incidência mais onerosa (inibição de determinada conduta), existindo um grande número de normas tributárias extrafiscais que visam à promoção da saúde no Brasil. Tais medidas são realizadas tanto fomentando a prestação das ações e serviços de saúde por meio de incentivos fiscais, como por meio de uma carga fiscal mais elevada, em relação a determinados produtos.

Como afirma o Ministro Herman Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça:

“ (...) a função extrafiscal do altíssimo IPI incidente sobre cigarros e cigarrilhas: onerar pesadamente o consumo de modo a desestimulá-lo ou, ao menos, suprir o Estado com recursos financeiros para mitigar as altas despesas médico-hospitalares decorrentes, sem prejuízo de medidas ressarcitórias de caráter não-tributário.”⁴⁸

Por outro lado, existem normas tributárias extrafiscais que configuram violação ao direito à saúde, como as que concedem incentivos fiscais de IPI e ICMS aos agrotóxicos. De acordo com o Parecer CEPEDISA nº 01/2018, constante nos autos da ADI 5553/DF no Supremo Tribunal Federal, cerca de 27% dos agrotóxicos e substâncias ativas banidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) receberam o benefício fiscal de ter a alíquota de IPI rebaixada a zero na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), bem como a redução em 60% da base de cálculo do ICMS, conforme Convênio ICMS nº 100/97.

Esse trabalho reconhece que os impostos de saúde, ou os denominados *health taxes*, são tributos regulatórios, porque protegem o direito da coletividade, em razão da diminuição dos prejuízos provocados por certos padrões de comportamentos, bem como aumenta a receita tributária a ser destinada às políticas públicas. Considera-se a política fiscal como instrumento importante para indução de comportamentos mais saudáveis, para maior consciência coletiva, quanto mais não seja, para custear os

⁴⁸ SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). EDcl no Agravo de Instrumento nº 1.083.030/MT, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma do STJ, DJe 17 jun. 2009.

tratamentos decorrentes dessa mesma liberdade, responsáveis pelas DCNT. A liberdade de consumir o que quiser não será restringida, e sim mais onerada.

Alguns argumentos contra a implementação dos “health taxes”, que costumam ser apresentados são a elisão e a evasão fiscal, mas, apesar desses efeitos colaterais, argumenta-se neste trabalho que os benefícios em relação ao aumento de receita e para a saúde pública são muito relevantes, e culminam por compensar essas externalidades negativas.

A Nota Técnica da ACT Promoção da Saúde/Nota Técnica ACT nº 3 trata da necessidade da tributação onerosa dos produtos nocivos à saúde, em especial produtos de tabaco, alimentos ultraprocessados (e bebidas ultraprocessadas não alcoólicas) e bebidas alcoólicas, e da desoneração de alimentos saudáveis e sustentáveis (com a consequente criação de estímulos fiscais para aumentar a oferta e a disponibilidade de alimentos saudáveis para a população). Entende, ainda, pela eliminação de subsídios concedidos aos setores relacionados à comercialização de produtos que causam malefícios à saúde, considerando que a tributação atual seria subutilizada no Brasil.⁴⁹ Tal ação contribuiria para a melhoria dos indicadores de saúde e de economia e para a redução de iniquidades, considerando que a arrecadação advinda destas medidas possibilitaria o uso de recursos em políticas públicas prioritárias, especialmente em políticas de prevenção e promoção da saúde, afirmando a necessidade de caráter vinculante da tributação ao SUS. Apesar de ser um imposto sobre consumo, seu impacto maior, em termos de proteção à saúde e do ponto de vista econômico, é justamente sobre a população mais vulnerável, dotando essa tributação de caráter progressivo. ‘Tributos saudáveis’ (“Health Taxes”) é um termo que tem sido usado nacional e internacionalmente em referência à tributação onerosa incidente sobre produtos não essenciais à vida humana, que impactam negativamente a saúde pública, pois causam danos aos consumidores, com adoecimento, muitas vezes crônico, incapacitação, perda de produtividade, e morte precoce. O consumo destes produtos gera custos diretos e indiretos ao SUS, à previdência, e, consequentemente à sociedade.

⁴⁹ ACT PROMOÇÃO SAÚDE. *Por uma Reforma Tributária a Favor da Saúde – Nota Técnica*, mar. 2023. Rio de Janeiro, São Paulo: ACT, 2023. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/NOTA-TECNICA-03-VERSAO-DIGITAL.pdf>> Acesso em: 11 jun. 2023.

Além de ocasionar afastamentos da atividade laboral, tendo, portanto, consequências sociais e econômicas indesejáveis. Causam também danos ambientais associados a toda cadeia produtiva e descarte final.

A adoção de tributos saudáveis, que possuem função extrafiscal, visa à assunção de responsabilidade, ao menos parcial, por parte das respectivas fabricantes, em relação às externalidades negativas oriundas do negócio que realizam e do qual obtêm enormes lucros, de forma a reduzir esse encargo do Estado e da sociedade, em busca da efetividade do direito fundamental à saúde e do artigo 196 da Constituição Federal⁵⁰. Esses tributos são também instrumentos para a consecução dos ODS da Agenda 2030, pois podem reduzir consideravelmente a carga das DCNTs (ODS 3), beneficiar muito as populações mais vulneráveis, que suportam maior sobrecarga relacionada à saúde (ODS 1, 5, 10), e impulsionar o desenvolvimento econômico através de uma força de trabalho mais saudável (ODS 8).

O controle do tabaco é exemplo de que a adoção de efetivas políticas públicas que regulam o mercado contribui para a redução do consumo. Em 1989, 34,8% da população brasileira era fumante, passando para 12,6% em 2019. Neste período, foram adotadas políticas públicas para a restrição da propaganda comercial, para o aumento das advertências sanitárias nas embalagens e pontos de venda, proibição do fumo em locais fechados e aumento da tributação. Entre 2011 e 2016, o Brasil adotou uma política tributária de aumentos constantes do IPI, o que contribuiu para reduzir a prevalência de fumantes de 13,4% em 2011 para 9,1% em 2021. A pesquisa estimou os efeitos de cada uma dessas políticas entre 1989 e 2011, e, concluiu que o Brasil tem um dos melhores resultados em saúde pública na redução de mortes pelo tabagismo, tornando-se referência para outros países. A política de preços e tributos contribuiu em mais de 48% para a redução da prevalência do tabagismo. A título de exemplo, a Receita Federal relata a criação, em 2016, de uma Equipe Especial que apurou que para o setor de refrigerantes a renúncia fiscal anual é R\$ 3,8 bilhões, considerando-se a alíquota de IPI de 20%, vigente até o advento do Decreto nº 9.394/2018, e de R\$ 2,3

⁵⁰ A Constituição Federal, no artigo 196, dispõe ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

bilhões, com a redução da alíquota para 4%⁵¹, e que são gerados apenas 762 empregos diretamente vinculados aos fabricantes dos insumos. A taxaço majorada, ao elevar o preço final dos produtos nocivos, torna-os menos acessíveis e atrativos, desestimulando seu consumo e promovendo mais saúde.

⁵¹ Esses valores consideram a renúncia total de tributos em razão do regime da Zona Franca de Manaus e que, portanto, engloba, além do IPI, o ICMS, PIS/COFINS e o IRPJ.

5. Health Taxes na Comunidade Internacional e no Brasil

Segundo um Relatório da OPAS, publicado em 2021, a tributação de bebidas açucaradas é uma das medidas de maior custo-benefício para a saúde.⁵² Dados de vários países revelam o nível do impacto que o tributo saudável poderia ter no Brasil, pois revela-se um benefício tanto para a economia como para a saúde. O relatório apresenta dados que estimulam a implementação do tributo saudável, posto que contribuirá para que o Brasil alcance a meta de redução do consumo de refrigerantes e dos sucos artificiais em 30% (trinta) na população adulta, em razão da Década de Ação pela Nutrição (2016-2025). O relatório também aponta os casos do México e do Chile como exitosos, em razão da adoção do tributo saudável: (i) neste último, o consumo de bebidas açucaradas reduziu mais de 20% (23,7%) após a adoção de imposto de 5% sobre o preço final desses produtos; (ii) no México, o imposto sobre o preço final foi de 10% e, dois anos depois, as vendas de bebidas açucaradas caíram 9,7%, bem como a venda de água aumentou, mantendo o emprego no setor estável; e o consumo entre as pessoas de menor renda reduziu consideravelmente.

O Relatório sobre “Tributação de Bebidas e Alimentos Não Saudáveis no Mundo”⁵³, publicado pela OPAS em 2023 explora como a tributação sobre bebidas e alimentos não saudáveis pode ser uma medida de custo-benefício relevante, sendo cada vez mais difundida em âmbito internacional, implementada em 60 países, com impactos comprovados na saúde da população e na economia dos países. A tributação para promoção da alimentação adequada e saudável, sobretudo de bebidas açucaradas, é recomendada internacionalmente por organismos como a OMS, a OPAS e o Banco

⁵² OPAS. Tributação de Bebidas Açucaradas É uma das Medidas de Maior Custo-Benefício para a Saúde, afirma OPAS. *OPAS website*, 27 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/27-8-2021-tributacao-bebidas-acucaradas-e-uma-das-medidas-maior-custo-beneficio-para-saude#:~:text=Tributo%20saud%C3%A1vel%20no%20Brasil&text=O%20objetivo%20%C3%A9%20chamar%20a,o%20caso%20das%20bebidas%20ado%C3%A7adas>> Acesso em: 11 jun. 2023.

⁵³ ACT PROMOÇÃO SAÚDE. Tributação de Bebidas Adoçadas. *ACT Promoção da Saúde*, s.d. Disponível em: <<https://evidencias.tributosaudavel.org.br/>> Acesso em: 3 set. 2023.

Mundial⁵⁴ (OPAS⁵⁵). No Brasil, implementar a tributação de bebidas açucaradas representa um desafio, a fim de evitar que a medida se torne ineficaz, pois uma série de incentivos fiscais favorece as produtoras desse tipo de bebida, o que faz com que o país pratique renúncia fiscal de quantias bilionárias todos os anos.

Os acordos da OMC (Organização Mundial do Comércio) consideram a saúde como uma meta importante em matéria de políticas públicas, para adoção de políticas necessárias à proteção da saúde, desde que não representem barreiras comerciais.⁵⁶

Um estudo de simulação conduzido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) revelou que a introdução da CIDE (Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico)⁵⁷ levaria a uma redução no consumo das bebidas tributadas (alíquota de 20% reduz o consumo em 19,8%; 35% reduz em 34,6%; 50% reduz em 49,42%)⁵⁸. Uma política tributária efetiva, isto é, que se transverta em aumento nos preços finais dos produtos tributados e mudança no comportamento e consumo, dependerá sobremaneira do tipo de tributo aplicado. A implementação bem-sucedida de tributos sobre bebidas e alimentos não saudáveis dependerá, em grande medida, de diferentes estratégias que garantam a efetividade da política tributária, tais como, o tipo de tributo, qual a hipótese de incidência tributária, a alíquota, fiscalização. A definição da alíquota que incidirá sobre a base de cálculo, no caso, por exemplo, o valor do produto, por impactar no resultado final do preço é uma das questões mais desafiantes, que provoca muita oposição política. A política tributária tem mais chance de sucesso quando o repasse ao preço final é integral, se aproximando de 100%.

⁵⁴ BANCO MUNDIAL. World Bank Open Data. *Banco Mundial website*, s.d. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/>> Acesso em: 24 jul. 2023.

⁵⁵ OPAS. Bringing Health to Every Corner of the Americas. *OPAS website*, s.d. Disponível em: <<https://www.paho.org/en>> Acesso em: 25 jul. 2023.

⁵⁶ Id. *Impostos de Saúde: uma introdução. Relatório OPAS-W/bra/20-073*. Brasília: OPAS, OMS, 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52386/OPASWBRA20073_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 24 jul. 2023.

⁵⁷ Id. OPAS e ACT Lançam Publicação sobre Benefícios da Tributação de Bebidas Adoçadas no Brasil. *OPAS website*, 10 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/10-6-2021-opas-e-act-lancam-publicacao-sobre-beneficios-da-tributacao-bebidas-adocadas-no>> Acesso em: 24 jul. 2023.

⁵⁸ Id. *Impostos de Saúde: uma introdução. Relatório OPAS-W/bra/20-073*. Brasília: OPAS, OMS, 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52386/OPASWBRA20073_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 24 jul. 2023.

O objetivo da tributação é provocar o efeito de substituição dos produtos nocivos à saúde⁵⁹, entretanto, para que isso ocorra dentro das expectativas é necessário que surjam opções saudáveis no mercado, para o consumidor; bem como a difusão de um programa governamental que inclua estímulo através de propaganda nos meios de comunicação, nas mídias sociais e nas escolas. A redução da demanda depende da capacidade de resposta dos consumidores aos preços mais elevados, e de forte campanha governamental. No Brasil, estudo de simulação da FIPE demonstrou que uma alíquota de 20% de uma CIDE incidente sobre bebidas adoçadas é capaz de reduzir consumo de refrigerantes em 18,4%, de refrigerantes dietéticos em 15,4%, de bebidas lácteas adoçadas em 24,3%, de bebidas esportivas em 15,5% e das demais bebidas adoçadas em 21,1%.⁶⁰No México, a tributação de bebidas açucaradas obteve resultado mais relevante no segundo ano em relação ao primeiro ano, entre famílias mais pobres, de áreas urbanas, com crianças e adolescentes e entre consumidores de grandes quantidades dessas bebidas.

De acordo com os dados do Ministério da Saúde⁶¹, as DCNTs são as principais responsáveis pela mortalidade no mundo, e no Brasil a situação é dramática, respondendo por mais de 70% das causas de mortes. Neste cenário, destaca-se que as doenças cardiovasculares como primeira causa de morte no mundo e no país. Dentre os principais fatores de risco para essas doenças estão: tabagismo, consumo abusivo de álcool, alimentação não saudável e inatividade física. Pesquisas da área da saúde divulgadas em 2020⁶² concluem que o consumo de ultraprocessados aumenta em 26% o risco de obesidade, eleva o risco de sobrepeso em 23%, de síndrome metabólica

⁵⁹EPSTEIN, Leonard; JANKOWIAK, Noelle; NEDERKOORN, Chantal; RAYNOR, Hollie; FRENCH, Simone; FINKELSTEIN, Eric. Experimental Research on the Relation Between Food Price Changes and Food Purchasing Patterns: a targeted review. *The American Journal of Clinical Nutrition*, v. 95, n.4, abr. 2012, p.789-809.

⁶⁰ HASSAN, Bruna. *Tributação de Bebidas e Alimentos Não-Saudáveis no Mundo: experiências internacionais e seus impactos*. São Paulo: ACT Promoção da Saúde. Disponível em: <https://evidencias.tributosaudavel.org.br/wp-content/themes/act-theme/LO_ACT_EXP-INT_Rev-03.pdf> Acesso em: 3 set. 2023.

⁶¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Qual É A Relação entre Consumo de Ultraprocessados e Risco de Mortalidade. *Ministério da Saúde Notícias*, 7 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-queiro-me-alimentar-melhor/noticias/2022/qual-e-a-relacao-entre-consumo-de-ultraprocessados-e-risco-de-mortalidade>> Acesso em: 26 jun. 2023.

⁶² SOUZA, Ludmilla. Consumo de Alimentos Ultraprocessados Cresce na Pandemia. *Agência Brasil*, 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-11/consumo-de-alimentos-ultraprocessados-cresce-na-pandemia>> Acesso em: 26 jul. 2023.

(condições que aumentam o risco de doença cardíaca, acidente vascular cerebral e diabetes) em 79%, de colesterol alto em 102%, de doenças cardiovasculares em 29% a 34% e da mortalidade por todas as causas em 25%. Uma política tributária com essa finalidade extrafiscal tem como objetivo primário alterar a rota da demanda de consumo para produtos mais saudáveis e, conseqüentemente melhorar os indicadores de saúde. A política fiscal com viés extrafiscal gera receita e sua forma de destinação pode proporcionar investimentos em políticas públicas para a redução de desigualdades sociais e de saúde.

Nessa conjuntura, é bastante promissor que formuladores de políticas considerem majorar tributos sobre produtos que fazem mal à saúde e ao meio ambiente, como os alimentos e bebidas não saudáveis, mas também álcool, tabaco e combustíveis fósseis, resultando em uma grande oportunidade de aumentar a receita com a finalidade de ampliar os recursos para a saúde. A tributação de bebidas e alimentos não saudáveis não é uma “bala de prata” e deve, portanto, ser um dos integrantes de um amplo projeto de políticas fiscais que envolva educação nutricional nas escolas, rótulos mais descritivos e inclusivos sobre o produto, com símbolos e signos que permitam às pessoas com baixa instrução compreenderem, ou com algum tipo de dificuldade visual, redução da propaganda de alimentos nocivos à saúde, redução de venda nas escolas, ao menos, que sejam oportunizadas outras opções mais saudáveis.

Na comunidade internacional, têm sido implementadas diversas medidas de enfrentamento de comidas sem nutrientes, tais como a *fat tax* e a *soda tax*⁶³. Estes são exemplos de como o tributo pode ser um instrumento de atuação na economia comportamental, através de seu viés extrafiscal, de indução de comportamento humano, com o objetivo de direcionar a população para uma alimentação mais saudável, e, conseqüentemente reduzir os gastos com doenças crônicas, como diabetes e outras externalidades negativas dos países que oferecem um sistema de saúde custeado pelo Estado, como no caso do Brasil.

Não há dúvida de que todo o indivíduo é livre, inclusive para prejudicar-se, entretanto, quando esse comportamento se apresenta em grande escala, provocando o

⁶³CALIENDO, Paulo; LIETZ, Bruna (Coords.). *Direito Tributário e Novas Tecnologias*. Porto Alegre: Editora Fi, 2021, p.169.

aumento de doenças, esse fardo desembocará, necessariamente, no sistema único, com relevante impacto na despesa estatal, podendo provocar repercussão no aumento da arrecadação, ou déficit em recursos financeiros destinados ao atendimento da população. Portanto, esse ciclo vicioso, que somente é favorável às empresas fabricantes, precisa ser quebrado, e somente quem detém o poder constitucional, portanto, legítimo para intervir, é o Estado. Este trabalho defende que a intervenção estatal na economia por meio do tributo é um mecanismo válido, cujo âmbito extrafiscal permite direcionar o comportamento humano para benefícios do interesse público. A política fiscal detém grande utilidade para a sociedade e para a economia, principalmente em seu viés extrafiscal, por intervir direcionando o mercado para a consecução de políticas públicas. Diversos países instituíram a intitulada *soda tax*, como França, Hungria, México, Reino Unido e Estados Unidos.⁶⁴ A percepção sobre a atual situação da obesidade e os seus reflexos no Brasil, e os recentes alertas pela OECD⁶⁵ e OMS⁶⁶ impulsionaram a política em benefício da saúde pública, através de tributação constante da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 110/2019 e do Projeto de Lei nº 2183/2019.

Na mesma toada das experiências internacionais, foi apresentado o projeto de lei número 8.541/2017, que propõe uma majoração na alíquota do IPI de bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar. Ainda sobre esse tema, foram apresentados os Projetos de Lei nºs 8.675/2017, 10.075/2018 e 250/2019, que igualmente tratam da majoração da carga tributária de bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar, e que se encontram apensados ao projeto de lei 8.541/2017 para discussão conjunta. A discussão das propostas legislativas aguarda o parecer do Relator na Comissão de Saúde (CSAUDE), na Câmara dos Deputados.⁶⁷

⁶⁴ MARRON, Donald; GEARING, Maeve; ISELIN, John. Should We Tax Unhealthy Foods and Drinks. *Urban Institute & Brookings Institution*, 14 dez. 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2703598> Acesso em: 26 jul. 2023.

⁶⁵ OECD. Revenue Statistics – OECD Countries: comparative tables. *OECD.Stat*, s.d. Disponível em: <<https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV>> Acesso em: 25 jul. 2023.

⁶⁶ OMS. Results Report: programme budget 2020-2021. *OMS website*, 2021. Disponível em: <<https://www.who.int/about/accountability/results/who-results-report-2020-2021>> Acesso em: 3 set. 2023.

⁶⁷ BRASIL. Câmara de Deputados. *Projeto de Lei nº 8541, de 12 de setembro de 2017*. Aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas adoçadas com açúcar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em:

Adam Hoffer e Michael Thomas⁶⁸, ao resgatarem o termo “*sin taxes*”, recordam o período da proibição americana, que levou aos Estados Unidos a um amadurecimento árduo e doloroso para o alcance do reconhecimento de que a tributação é uma opção mais vantajosa do que a mera proibição do produto, no caso específico, o álcool. Os autores, no entanto, defendem que não se pode afastar do princípio da proporcionalidade ao estabelecer a alíquota do produto, pois alíquotas muito elevadas podem assemelhar-se à proibição.⁶⁹ Além dessa crítica, o tema da regressividade tributária no caso dos “*health taxes*” é relevante, posto que não é analisada a capacidade contributiva do consumidor e a alíquota está embutida no produto de forma indiscriminada, atingindo a todos da mesma forma.

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150996> > Acesso em: 10 ago. 2023.

⁶⁸ HOFFER, Adam; SHUGHART, William; THOMAS, Michael. Sin Taxes and Sindustry: revenue, paternalism, and political interest. *The Independent Review*, v. 19, n.1, 2014, p.47-64.

⁶⁹ DELVECCHIO, Rachel. *Health Taxes: uma manifestação regulatória*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

6. Considerações Finais

Os “health taxes” são um termo utilizado na comunidade internacional para se referir à tributação onerosa incidente sobre produtos prejudiciais à vida humana, que em razão das suas externalidades negativas, provocam grande impacto na saúde pública, em razão do adoecimento, incapacitação, perda de produtividade, absenteísmo e morte precoce. Essas ocorrências são maiores entre as mulheres de baixa renda.

O consumo dos referidos produtos gera altíssimo custo ao SUS, além de demandar cuidados por familiares, que normalmente recai sobre as mulheres, provocando consequências sociais e econômicas. Sem mencionar os danos ambientais, que não foram objeto do presente trabalho, relacionados à cadeia de produção. Esses produtos são mais baratos, portanto, mais acessíveis ao consumo da população mais vulnerável, em todo o mundo, essa situação é idêntica.

A adoção de tributos saudáveis, com sua função extrafiscal, visa à mudança de comportamento social em relação aos alimentos nocivos à saúde e a uma maior conscientização dos fabricantes do imenso impacto das externalidades negativas oriundas de seus empreendimentos sobre o qual auferem lucros, sem responsabilização alguma, para ao menos, minimizar ou partilhar o encargo das consequências, que são exclusividade da sociedade, principalmente do gênero feminino.

Em documento publicado em 2019, a Fiocruz, através do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo demonstrou que o consumo de alimentos e bebidas ultraprocessados foi responsável por aproximadamente 57 mil mortes em 2019, responsável por mais de 10% de todas as

mortes em 2019.⁷⁰ Esses números mostram que reflexos das políticas econômicas e fiscais no Brasil costumam priorizar um sistema alimentar voltado à produção de *commodities* e de produtos industrializados ultraprocessados, e os alimentos saudáveis como arroz, feijão, frutas, verduras e legumes, acabam ficando mais caros para a população de baixa renda.

A carga tributária reduzida que incidir nas etapas de produção e comercialização favorece a cadeia de produção dos ultraprocessados, tornando-os cada vez mais baratos e acessíveis. O estudo: “Por que a comida saudável está longe da mesa dos brasileiros? O papel da tributação como propulsora da desnutrição, obesidade e mudanças climáticas no Brasil”⁷¹ provocou uma série de distorções, como: a) em muitos estados brasileiros, alimentos ultraprocessados compõem a cesta básica, tendo o mesmo tratamento tributário do arroz e do feijão; b) muitos ultraprocessados possuem alíquota zero para o IPI e o PIS/Cofins; c) o refrigerante apresenta uma alíquota de IPI muito baixa, sendo a mesma da água mineral; d) não existe uma política tributária que favoreça os alimentos orgânicos ou agroecológicos, sendo que alguns produtos chegam a pagar quase quatro vezes mais tributos que um produto convencional; e) diferentemente dos grandes produtores e da indústria de ultraprocessados, os pequenos produtores não conseguem compensar os impostos acumulados em etapas posteriores da cadeia e acabam internalizando este custo.”⁷²

As mulheres são mais impactadas com as seguintes desigualdades: - 50% ou mais não participam na força assalariada de trabalho; - têm uma taxa de desemprego mais elevada; - concentram-se em ocupações de baixa remuneração ou recebem salários inferiores pelo mesmo trabalho (a renda média regional feminina é 70% da masculina), tendo então menor capacidade para fazer frente a bônus de seguros

⁷⁰ ACT PROMOÇÃO SAÚDE. *Por uma Reforma Tributária a Favor da Saúde – Nota Técnica*, mar. 2023. Rio de Janeiro, São Paulo: ACT, 2023. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/NOTA-TECNICA-03-VERSAO-DIGITAL.pdf>> Acesso em: 11 jun. 2023.

⁷¹ CAMPOS, Arnaldo Anacleto; CARMÉLIO, Edna de Cássia. *O Papel da Tributação como Propulsora da Desnutrição, Obesidade e Mudanças Climáticas no Brasil*. Rio de Janeiro: ACT Promoção da Saúde, ago. 2022. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Por-que-a-comida-saudavel-esta-longe-da-mesa-dos-brasileiros-hor4.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2023.

⁷² ACT PROMOÇÃO SAÚDE. *Por uma Reforma Tributária a Favor da Saúde – Nota Técnica*, mar. 2023. Rio de Janeiro, São Paulo: ACT, 2023. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/NOTA-TECNICA-03-VERSAO-DIGITAL.pdf>> Acesso em: 11 jun. 2023.

privados; - há mais pobreza entre as que estão encarregadas da manutenção do lar; - as complicações durante a gravidez, o parto e o puerpério são ainda mais frequentes entre as pobres.⁷³ O gasto com medicamentos consome 60% das despesas com saúde nas famílias pobres.

O resultado de políticas fiscais através da extrafiscalidade pode representar a gênese das ações transformadoras com recorte de gênero; podem estimular a elaboração de leis ou de políticas públicas, implementar serviços que propiciem redução da desigualdade entre mulheres e homens, buscando resultados para a redefinição de papéis e relações de gênero, em que as relações de poder existentes e/ou as causas estruturais da desigualdade são flagrantes.

As abordagens transformadoras de gênero visam mudar as estruturas e dinâmicas de poder inerentes às desigualdades, decorrentes de causas sistêmicas e estruturais, como estereótipos de gênero, comportamentos, atitudes e relações de poder, em todas as esferas, reforçando a discriminação. Essas questões estruturais podem ser encontradas em qualquer lugar, devendo ser examinadas, questionadas e alteradas, para evitar os desequilíbrios de poder entre homens e mulheres.⁷⁴

É importante ressaltar, a pressão do mercado para o ingresso de alimentos ultraprocessados ou de má qualidade nutricional entre os produtos da cesta básica. Não existe uma política tributária para favorecer os alimentos orgânicos ou agroecológicos.⁷⁵ A política tributária, na melhor das hipóteses, equipara os alimentos orgânicos aos convencionais. Ou seja, paralelo a um eventual aumento da alíquota, e com isso aumento do preço dos alimentos ultraprocessados, é necessária uma revisão da política tributária para os alimentos naturais e pouco processados, a fim de estimular o consumo.

⁷³ MESA-LAGO, Carmelo. O Sistema de Saúde Brasileiro: seu impacto na pobreza e na desigualdade. *Nueva Sociedad*, out. 2007. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/o-sistema-de-saude-brasileiro-seu-impacto-na-pobreza-e-na-desigualdade/>> Acesso em: 29 jun. 2023.

⁷⁴ AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES (ONU MULHERES); AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR); FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). *Oportunidades e Desafios à Integração Local de Pessoas de Origem Venezuelana Interiorizadas no Brasil durante a Pandemia de Covid-19*. Brasília: ONU Mulheres, ago. 2022.

⁷⁵ CAMPOS, Arnaldo Anacleto; CARMÉLIO, Edna de Cássia. *O Papel da Tributação como Propulsora da Desnutrição, Obesidade e Mudanças Climáticas no Brasil*. Rio de Janeiro: ACT Promoção da Saúde, ago. 2022. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Por-que-a-comida-saudavel-esta-longe-da-mesa-dos-brasileiros-hor4.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2023.

As experiências internacionais que versam a respeito da sobretaxação de alimentos açucarados, especificamente refrigerantes, demonstram o potencial de políticas fiscais dessa natureza sobre o comportamento dos mais diversos agentes econômicos envolvidos e o poder influenciar e intervir nos níveis de consumo dos produtos sob tributação mais onerosa e os seus eventuais substitutos. Países como Estados Unidos, França, Reino Unido e México têm experiência e estatísticas a respeito da aplicação dos “health taxes” sobre tabaco, bebidas alcóolicas e bebidas não alcóolicas açucaradas.

Quase todos os países membros da OECD têm tributação onerosa sobre tabaco e bebidas alcoólicas. Em sua maioria, o valor da tributação é superior a 75% conforme indica relatório publicado em 2022, em que se identificou uma percepção interessante em relação a esse tipo de tributação:

“... novos tributos sobre o tabaco não são vistos apenas como fontes de receitas, mas especialmente, são reconhecidos como uma eficiente intervenção pública na saúde para reduzir o consumo de tabaco. Essa tendência reflete as razões pelas quais os tributos seletivos existem para – desencorajar o comportamento prejudicial e mitigar as externalidades negativas.”⁷⁶

É possível afirmar que a grande maioria das experiências internacionais nessa matéria impactou o consumo desses produtos, além de terem proporcionado uma fonte adicional de receita tributária, contribuindo assim para a execução de políticas públicas voltadas à saúde pública, que podem ser ampliadas sob a perspectiva de gênero. A implementação de ações políticas que incorporem as contribuições da sociedade civil a fim de promover a cidadania das mulheres e a equidade de gênero no Brasil e no mundo é uma oportunidade para romper as barreiras estruturais e políticas que causam a exclusão social. Neste marco, a elaboração, a coordenação e a implantação de políticas públicas transversalizadas pelo gênero, outorgam vigência e importância a uma agenda capaz de promover tanto o fortalecimento da democracia como a construção de um projeto social e de desenvolvimento econômico, com potencial de garantir maior justiça social.

⁷⁶ OMS. Relatório da OMS sobre a Epidemia Mundial do Tabaco, 2021. OMS, 2021. Disponível em: < <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/366516/9789240068810-por.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em: 25 ago. 2023.

Referências Bibliográficas

ACT PROMOÇÃO SAÚDE. *Por uma Reforma Tributária a Favor da Saúde – Nota Técnica*, mar. 2023. Rio de Janeiro, São Paulo: ACT, 2023. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/NOTA-TECNICA-03-VERSAO-DIGITAL.pdf>> Acesso em: 11 jun. 2023.

__. Tributação de Bebidas Adoçadas. *ACT Promoção da Saúde*, s.d. Disponível em: <<https://evidencias.tributosaudavel.org.br/>> Acesso em: 3 set. 2023.

AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES (ONU MULHERES); AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR); FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). *Oportunidades e Desafios à Integração Local de Pessoas de Origem Venezuelana Interiorizadas no Brasil durante a Pandemia de Covid-19*. Brasília: ONU Mulheres, ago. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA MULHERES (ONU MULHERES). *Progress On the Sustainable Development Goals: the Gender Snapshot 2022*. Nova York: ONU Mulheres, DESA, 2022. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2022/09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2022>> Acesso em: 3 set. 2023.

BANCO MUNDIAL. A ‘Stalled Revolution’ for Latin American Women. *Banco Mundial Notícias*, 8 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/news/feature/2018/03/08/una-revolucion-estancada-para-la-mujer-latinoamericana>> Acesso em: 25 jul. 2023.

__. World Bank Open Data. *Banco Mundial website*, s.d. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/>> Acesso em: 24 jul. 2023.

BATISTELLA, Carlos Eduardo Colpo. Abordagens Contemporâneas do Conceito de Saúde. In: FONSECA, Angélica Ferreira; CORBO, Ana Maria D'Andrea (Orgs.). *O Território e o Processo Saúde-Doença*. Coleção Educação Profissional e Docência em saúde: a formação e o trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007, p. 51-86.

BEZERRA, Adriana; LEAL, Vanessa; LIRA, Pedro; OLIVEIRA, Juliana; COSTA, Emilia; MENEZES, Risia; SIQUEIRA E CAMPOS, Florisbela; ANDRADE, Maria Izabel. Anemia e Fatores Associados em Mulheres de Idade Reprodutiva de um Município do Nordeste Brasileiro. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, n.21, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rbepid/v21/1980-5497-rbepid-21-e180001.pdf> Acesso em: 25 jul. 2023.

BLAY, Eva Alterma; AVELAR, Lúcia; RANGEL, Patrícia (Orgs). *Gênero e Feminismo: Argentina, Brasil e Chile em transformação*. São Paulo: FAPESP, 2019, 488p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Qual É A Relação entre Consumo de Ultraprocessados e Risco de Mortalidade. *Ministério da Saúde Notícias*, 7 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-alimentar-melhor/noticias/2022/qual-e-a-relacao-entre-consumo-de-ultraprocessados-e-risco-de-mortalidade>> Acesso em: 26 jun. 2023.

__. Câmara de Deputados. *Projeto de Lei nº 8541, de 12 de setembro de 2017*. Aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas adoçadas com açúcar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150996>> Acesso em: 10 ago. 2023.

__. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CALIENDO, Paulo; LIETZ, Bruna (Coords.). *Direito Tributário e Novas Tecnologias*. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. 437p.

CAMPOS, Arnaldo Anacleto; CARMÉLIO, Edna de Cássia. *O Papel da Tributação como Propulsora da Desnutrição, Obesidade e Mudanças Climáticas no Brasil*. Rio de Janeiro: ACT Promoção da Saúde, ago. 2022. Disponível em: <<https://actbr.org.br/uploads/arquivos/Por-que-a-comida-saudavel-esta-longe-da-mesa-dos-brasileiros-hor4.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2023.

CAPRARO, Chiara. Direitos das Mulheres e Justiça Fiscal. *Sur* 24, v. 13, n.24, 2016, p.17-26.

CRESCER SAÚDE. Estudo Revela que 4 a cada 10 Meninas Têm Deficiência de Ferro nos Estados Unidos. *Crescer Online*, 13 jul. 2023. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/criancas/saude/noticia/2023/07/estudo-revela-que-4-a-cada-10-meninas-tem-deficiencia-de-ferro-nos-estados-unidos.ghtml>> Acesso em: 1 set. 2023.

DELVECCHIO, Rachel. *Health Taxes: uma manifestação regulatória*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

EPSTEIN, Leonard; JANKOWIAK, Noelle; NEDERKOORN, Chantal; RAYNOR, Hollie; FRENCH, Simone; FINKELSTEIN, Eric. Experimental Research on the Relation Between Food Price Changes and Food Purchasing Patterns: a targeted review. *The American Journal of Clinical Nutrition*, v. 95, n.4, abr. 2012, p.789-809.

EUROPEAN FOUNDATION FOR THE IMPROVEMENT OF LIVING AND WORKING CONDITIONS. *Preventing Absenteeism at the Workplace: research summary*. European Research Report Cat. No. SX-05-97-422-EN-C. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities, 1997. Disponível em:

<<http://www.re-integrate.eu/resources/preventing-absenteeism-at-the-workplace.pdf>>
Acesso em: 25 jun. 2023.

FERNANDES, André Luiz; BORBA, Marina de Neiva; AITH, Fernando. Tributação, Direito à Saúde e COVID-19. *Jota*, 24 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-direito-saude-covid-19-24022021>> Acesso em: 11 jun. 2023.

GONÇALVES, Indira Meira. A Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA): a história rumo à atuação multilateral. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde. *Saúde e Política Externa: os 20 anos da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (1998-2018)*. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 364 p.

HASSAN, Bruna. *Tributação de Bebidas e Alimentos Não-Saudáveis no Mundo: experiências internacionais e seus impactos*. São Paulo: ACT Promoção da Saúde. Disponível em: <https://evidencias.tributosaudavel.org.br/wp-content/themes/act-theme/LO_ACT_EXP-INT_Rev-03.pdf> Acesso em: 3 set. 2023.

HOFFER, Adam; SHUGHART, William; THOMAS, Michael. Sin Taxes and Sindustry: revenue, paternalism, and political interest. *The Independent Review*, v. 19, n.1, 2014, p.47-64.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatística de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª Ed. *Estudos e Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica*, n.38. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf> Acesso em: 25 jun. 2023.

___. Em Média, Mulheres Dedicam 10.4 Horas por Semana a Mais que os Homens aos Afazeres Domésticos ou ao Cuidado de Pessoas. *Agência IBGE Notícias*, 04 jun. 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>> Acesso em: 20 ago. 2023.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). Nancy Fraser: os novos horizontes do pós-capitalismo. *Outras Mídias*, 29 set. 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/nancy-fraser-os-novos-horizontes-do-pos-capitalismo/>> Acesso em: 29 ago. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (INPD). Mulheres Têm 40% Mais Chances de Sofrer Transtornos Mentais. *INPD Notícias*, 26 jan. 2021. Disponível em: <<http://inpd.org.br/?noticias=mulheres-tem-40-mais-chances-de-sofrer-transtornos-mentais>> Acesso em: 28 jun. 2023.

IRWIN, Rachel. Global Politics of Health, by Sara E. Davies. *Critical Public Health*, v. 21, n.3, 2011, p.383-384.

LATFEM. *Ellas Alimentan Al Mundo: tierra para las que la trabajan*. Coord. Por Mariana Paterlini e Damaris Ruiz. Buenos Aires: Latfem, We Effect América Latina, 2021. Disponível em: <<https://latfem.org/ellas-alimentan-al-mundo/ellas-alimentan-al-mundo.pdf>> Acesso em: 9 ago. 2023.

MARKLE, William. *Compreendendo a Saúde Global*. 2ª Ed. Porto Alegre: AMGH, Porto Alegre, 2015.

MARRON, Donald; GEARING, Maeve; ISELIN, John. Should We Tax Unhealthy Foods and Drinks. *Urban Institute & Brookings Institution*, 14 dez. 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2703598> Acesso em: 26 jul. 2023.

MESA-LAGO, Carmelo. O Sistema de Saúde Brasileiro: seu impacto na pobreza e na desigualdade. *Nueva Sociedad*, out. 2007. Disponível em: <<https://nuso.org/articulo/o-sistema-de-saude-brasileiro-seu-impacto-na-pobreza-e-na-desigualdade/>> Acesso em: 29 jun. 2023.

MOVESE; AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MULHERES (ONU MULHERES); AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR), LUXEMBOURG AID & DEVELOPMENT. *Cartilha Transversalização de Gênero: uma questão de direitos humanos*. Novembro, 2022. Brasília: Move, 2022. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/12/moverse-cartilha-transversalizacao-genero.pdf>> Acesso em: 03 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). Revenue Statistics – OECD Countries: comparative tables. *OECD.Stat*, s.d. Disponível em: <<https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV>> Acesso em: 25 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU NEWS: perspectiva global reportagens humanas. *ONU News*, s.d. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/>> Acesso em: 28 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO); FUNDO INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO AGRICULTURAL (IFAD); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA (UNICEF); CENTRO DE EXCELÊNCIA CONTRA A FOME (WFP); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *The State of Food Security and Nutrition in the World (Sofi)*. Roma: FAO, IFAD, UNICEF, WFP, OMS, 2022. Disponível em: <<https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc0639en>> Acesso em: 25 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Results Report: programme budget 2020-2021. *OMS website*, 2021. Disponível em: <<https://www.who.int/about/accountability/results/who-results-report-2020-2021>> Acesso em: 3 set. 2023.

_____. Relatório da OMS sobre a Epidemia Mundial do Tabaco, 2021. OMS, 2021. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/366516/9789240068810-por.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 25 ago. 2023.

_____. *Diminuindo Diferenças: a prática das políticas sobre determinantes sociais da saúde: documento de discussão* Brasília: OMS, 2011.

_____. European Centre for Health Policy. *Health Impact Assessment: mains concepts and suggested approach Gothenburg Consensus paper*. Genebra: OMS, 1999.

_____. *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. 22 de julho de 1946. Disponível em: <https://www.who.int/about/governance/constitution>> Acesso em: 4 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Tributação de Bebidas Açucaradas É uma das Medidas de Maior Custo-Benefício para a Saúde, afirma OPAS. *OPAS website*, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/27-8-2021-tributacao-bebidas-acucaradas-e-uma-das-medidas-maior-custo-beneficio-para-saude#:~:text=Tributo%20saude%C3%A1vel%20no%20Brasil&text=O%20objetivo%20%C3%A9%20chamar%20a,o%20caso%20das%20bebidas%20ado%C3%A7adas>> Acesso em: 11 jun. 2023.

_____. OPAS e ACT Lançam Publicação sobre Benefícios da Tributação de Bebidas Adoçadas no Brasil. *OPAS website*, 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/10-6-2021-opas-e-act-lancam-publicacao-sobre-beneficios-da-tributacao-bebidas-adocadas-no>> Acesso em: 25 jul. 2023.

_____. *Impostos de Saúde: uma introdução. Relatório OPAS-W/bra/20-073*. Brasília: OPAS, OMS, 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52386/OPASWBRA20073_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 24 jul. 2023.

_____. Equidade de Gênero em Saúde. *OPAS website*, s.d. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>> Acesso em: 25 jul. 2023.

_____. Bringing Health to Every Corner of the Americas. *OPAS website*, s.d. Disponível em: <https://www.paho.org/en>> Acesso em: 25 jul. 2023.

PALHETA, Claudio Farias; GUIMARÃES, Maria da Glória. Absenteísmo por Motivo de Doença: um estudo em uma indústria do polo industrial de Manaus. *Qualitas Revista Eletrônica*, v. 18, n.1, set. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Breaking Down Gender Biases: shifting social norms towards gender equality – 2023 index*. Nova York: PNUD, 2023. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdp-document/gsni202302pdf.pdf>> Acesso em: 02 set. 2023.

REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no Poder e na Tomada de Decisões. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das*

Desigualdades de Gênero e de Raça. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_g_mulher_no_poder_e_na_toma_da_de_decisoes.pdf> Acesso em: 09 ago. 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES). Doenças Crônicas Não Transmissíveis. SES, 13 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/doencas-cronicas-nao-transmissiveis>> Acesso em: 7 ago. 2023.

SILVEIRA, Missifany; FENNER, André. Avaliação de Impactos à Saúde (AIS): análises e desafios para a Vigilância em Saúde do Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 10, out. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/TVqpYZnRrjwrDQSV4rXxzyr/?lang=pt#>> Acesso em: 13 jul. 2023.

SOUZA, Ludmilla. Consumo de Alimentos Ultraprocessados Cresce na Pandemia. *Agência Brasil*, 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-11/consumo-de-alimentos-ultraprocessados-cresce-na-pandemia>> Acesso em: 26 jul. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). EDcl no Agravo de Instrumento nº 1.083.030/MT, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma do STJ, DJe 17/6/09.

TENG, Andrea; SNOWDON, Wendy; WIN TIN, Si Thu; GENÇ, Murat; NA'ATI, Elisiva; PULOKA, Viliami; SIGNAL, Louise; WILSON, Nick. Progress in the Pacific on Sugar: sweetened beverage taxes: a systematic review of policy changes from 2000 to 2019. *Australian N Z J Public Health*, v.45, n.4, ago. 2021, p.376-384.